

por seus próprios opressores, se recusando a pagar ao imperialismo empréstimos contraídos para esmagá-lo.”

Sala das Sessões, . Constituinte **Virgílio Guimarães**.

SUGESTÃO N.º 6.600

Acrescente-se, onde couber:

“Art. As empresas estatais serão administradas por um conselho constituído, em partes iguais, por representantes de:

I — o Poder Legislativo correspondente;

II — os proprietários públicos ou privados, caso existam de ações ou outros títulos de propriedade;

III — os empregadores da empresa.

§ 1.º Compete ao Conselho:

I — eger ou destituir a diretoria da empresa;

II — tomar em última instância qualquer deliberação referente à administração da empresa.

§ 2.º As administrações das empresas estatais deverão ser feitas em consonância com o planejamento central do País, na elaboração do qual deverão participar democraticamente.”

Sala das Sessões, . — Constituinte **Virgílio Guimarães**.

SUGESTÃO N.º 6.601

Inclua-se no projeto de Constituição, no capítulo referente à Organização do Estado (Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios), o seguinte:

“Art. Compete à União Federal:

.....
— planejar e promover o desenvolvimento nacional e o equilíbrio regional, com a participação dos Estados e dos órgãos regionais.”

Justificação

É necessário explicitar que a União deve ter o objetivo de desenvolvimento nacional, mas sem deixar em segundo plano a distribuição espacial desse desenvolvimento. A falta dessa advertência tem provocado tipos de política concentradora de renda e riqueza nas regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul, ficando negligenciadas as áreas do Norte e do Nordeste. O papel dos Estados e dos órgãos regionais também precisa ficar registrado como de suma importância, a fim de evitar a concentração de poderes em Brasília, dando chance à participação desconcentrada de decisões a nível estadual e regional.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Osmundo Rebouças**.

SUGESTÃO N.º 6.602

Inclua-se no projeto de Constituição, no capítulo referente à Organização do Estado (Subcomissão dos Municípios e Regiões), o seguinte:

“Art. Lei complementar disporá sobre as características e limites das regiões de desenvolvimento econômico, com base em seus aspectos

ecológicos, econômicos, demográficos e de divisão política, e bem assim sobre a estrutura, recursos, competência, sistema de planejamento e forma de funcionamento dos órgãos de desenvolvimento regional. As regiões do Nordeste e da Amazônia são definidas como de desenvolvimento prioritário.”

Justificação

Propõe-se aqui um mandamento constitucional como ponto de partida para uma atuação mais efetiva do governo em matéria de política regional. A lei complementar estabelecerá a base de atuação dos instrumentos de desenvolvimento regional, oferecendo as diretrizes institucionais. O Norte e o Nordeste são desde logo definidas como prioritárias, em virtude da importância dessas áreas em população, situação sócio-econômica precária e potencial de desenvolvimento.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Osmundo Rebouças**.

SUGESTÃO N.º 6.603

Inclua-se no projeto de Constituição, no Capítulo referente à Organização do Estado (Subcomissão de Municípios e Regiões), o seguinte:

“Art. A lei estabelecerá as condições para a institucionalização de um sistema de planejamento permanente, integrado e participativo, através da elaboração periódica de planos nacionais e regionais de desenvolvimento, de duração plurianual, onde serão especificados os objetivos, diretrizes, metas e instrumentos de ação do poder público. Dentre os planos regionais, serão apresentados de forma separada os relativos à Amazônia e ao Nordeste.”

Justificação

Propõe-se a institucionalização do sistema de planejamento com objetivos nacionais e regionais, para evitar que a política governamental negligencie os efeitos regionais diferenciados provocados pela sua ação. A visão plurianual é necessária para garantir ações prolongadas, executadas de forma integrada ao longo dos anos, combatendo a descontinuidade que tem acontecido até agora. A prioridade conferida à Amazônia e ao Nordeste é ditada pela gravidade especial de seus problemas sócio-econômicos e pela sua potencialidade, buscando-se uma situação mais equilibrada do desenvolvimento nacional.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Osmundo Rebouças**.

SUGESTÃO N.º 6.604

Inclua-se no projeto de Constituição, no capítulo referente à Organização do Estado (Subcomissão de Municípios e Regiões), o seguinte:

“Art. Aos órgãos regionais de desenvolvimento será assegurada a participação em todas as comissões, conselhos e colegiados que, a nível nacional, definam políticas ou concedam incentivos fiscais, financeiros, cambiais ou de subsídios, nas áreas de crédito, importação e exportação, preços mínimos, promoção industrial e desenvolvimento científico e tecnológico.”

Justificação

A política de promoção do desenvolvimento, até agora, tem sido decidida e executada sem a consideração dos

seus efeitos regionais diferenciados, gerando concentração espacial de resultados em benefício das regiões mais ricas. Isso se deve, em parte, à ausência dos órgãos regionais no processo decisório, sobretudo naquelas decisões que concedem incentivos à iniciativa privada. A proposta que aqui se faz é no sentido de que tais órgãos passem a participar dos colegiados, combatendo o efeito concentrador em termos regionais.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte
Osmundo Rebouças.

SUGESTÃO N.º 6.605

Inclua-se no projeto de Constituição, no capítulo referente a regiões, o seguinte:

“Art. Os Conselhos Deliberativos das superintendências de desenvolvimento regional serão compostos exclusivamente pelos governadores dos Estados das respectivas regiões.”

Justificação

Atualmente, os conselhos deliberativos da Sudene e da Sudam são superdimensionados com representantes de órgãos federais, entidades de classe etc., de modo que os governadores estão em inexpressiva minoria e não têm poder de comando sobre as decisões daquelas autarquias. Um Governador de Estado, eleito pelo povo, não pode continuar equiparado a funcionários subalternos nem a representantes de entidades não eleitos pelo povo da região. Os demais membros dos atuais Conselhos poderão formar secretarias técnicas de apoio ao Conselho de Governadores, que deve ser o órgão máximo. Admite-se que os superintendentes possam compor o conselho com os governadores, na qualidade de representante do Governo Federal.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte
Osmundo Rebouças.

SUGESTÃO N.º 6.606

Inclua-se no projeto de Constituição, no capítulo referente à Organização do Estado (Subcomissão de Municípios e Regiões), o seguinte:

“Art. O investimento e o reinvestimento de capital estrangeiro terão, por lei, fixados limites e condições que objetivem a sua distribuição regional com prioridade para as regiões menos desenvolvidas do País.”

Justificação

Na ausência de condicionamento legal quanto à localização, o capital estrangeiro tem escolhido livremente as regiões Sudeste e Sul, sem qualquer restrição. Isso tem provocado a concentração espacial de tais investimentos, concorrendo para a vexatória desigualdade regional que é hoje uma chaga na economia brasileira. Tendo em vista que esses capitais são controlados e regulados pelo governo, nada mais razoável que lhes atribuir o papel de colaboradores na redução dos desníveis entre regiões do nosso País, em troca de benefícios que lhes são concedidos. Na verdade, expressivos investimentos estrangeiros, se concentrados espacialmente, anulam o esforço que deve o governo empreender no sentido de reduzir aquelas desigualdades.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte
Osmundo Rebouças.

SUGESTÃO N.º 6.607

Inclua-se, para integrar o projeto de Constituição, no capítulo referente à Ordem Social, o seguinte:

“Art. O salário mínimo será fixado por lei; é vedado vincular, ao salário mínimo, qualquer vencimento ou remuneração.”

Justificação

Dada a importância que assume o salário mínimo como orientação para remunerar as classes mais simples de trabalhadores, deve-se atribuir-lhe apenas o papel de remunerar aquele que o percebe, e não aqueles que percebem múltiplos do salário mínimo. Em virtude de ter passado a servir de parâmetro para calcular múltiplos, o salário mínimo foi perdendo valor real e transformando-se numa espécie de moeda-salário. O que se deve proceder agora é recuperar o conceito do salário mínimo como o mínimo que o trabalhador mais modesto deve ganhar para sustentar a sua própria pessoa em condições de vida não miseráveis. A vinculação de salários mais altos ao salário mínimo conduziu a uma forte concentração de renda do trabalho no Brasil, agravada pelo fato de apenas as categorias mais estruturadas sindicalmente conseguirem tal vinculação.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte
Osmundo Rebouças.

SUGESTÃO N.º 6.608

Inclua-se no projeto de Constituição, no capítulo referente a Direitos e Garantias, o seguinte:

“Art. Se uma obra ou projeto públicos atingirem área de tal modo que haja necessidade de realocação de população ou atividade, o órgão público responsável providenciará, além da indenização prévia em dinheiro, a realocação da população ou atividade, assegurando-se-lhes melhoria de condições de vida e de trabalho; a obra ou projeto só serão executados após aprovados em plebiscito realizado junto à população ou agentes diretamente atingidos.”

Justificação

O povo e a atividade econômica precisam de proteção contra abusos freqüentemente cometidos por órgãos públicos na realização de obras ou projetos que provocam danos e deslocamentos de populações, estabelecimentos produtivos, atividades produtivas em geral. Constumam deixar prejuízos permanentes a tais populações e atividades, sem pontualidade na indenização e sem garantir situação melhor em outro local. São exemplos típicos as barragens que inundam vastas áreas, deixando jazidas e plantações abandonadas, ficando as pessoas atingidas a reclamarem por longo período depois. O plebiscito é necessário para que a população confirme que tais compensações terão sido asseguradas antes de iniciada a obra ou projeto.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte
Osmundo Rebouças.

SUGESTÃO N.º 6.609

Inclua-se, para integrar o projeto de Constituição, na seção referente a Orçamento, o seguinte:

“Art. Comissão mista dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário fixará anualmente as diretrizes para a elaboração do Orçamento Fis-

cal da União para o ano seguinte. Haverá também comissões mistas dos Poderes Executivo e Legislativo para fixar anualmente as diretrizes do Orçamento Monetário e do Orçamento das Estatais. Ao apreciar as três propostas orçamentárias submetidas pelo Poder Executivo, o Congresso Nacional verificará o cumprimento de tais diretrizes e a adequada integração dos orçamentos."

Justificação

É indispensável a participação dos três poderes na elaboração dos orçamentos públicos. A maneira mais funcional será alcançada mediante a figura das comissões mistas que fixam diretrizes. A elaboração, em si, deve ficar a cargo do Executivo. O Legislativo verifica se as diretrizes são seguidas. Do contrário, deve alterar as propostas. O Orçamento Monetário e o das Estatais são mais importantes que o Orçamento Fiscal, mas nunca foram submetidos ao Congresso. Introduce-se agora a prática sadia de todos os recursos aplicados pelo Governo Federal serem aprovados pelo Congresso, providência essencial num sistema democrático.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Osmundo Rebouças**.

SUGESTÃO N.º 6.610

Inclua-se, para integrar o projeto de Constituição, no capítulo referente ao Sistema Tributário, o seguinte:

"Art. O Imposto sobre a Renda não incidirá sobre os rendimentos do trabalhador assalariado até o limite de 20 salários mínimos."

Justificação

É pública e notória a dificuldade que o trabalhador assalariado enfrenta diante da tributação do Imposto de Renda, que sistematicamente trata com rigor os rendimentos do trabalho e com benesses os rendimentos do capital. Além disso, o assalariado não tem como praticar evasão ou sonegação. O clamor nacional contra a injustiça fiscal sobre os mais pobres que vivem de salários exige uma norma constitucional que alivie o tratamento fiscal dessas rendas. Por esta proposta, somente o que excede de 20 salários mínimos será tributado na cédula C.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Osmundo Rebouças**.

SUGESTÃO N.º 6.611

Inclua-se, no projeto de Constituição, o seguinte, no capítulo relativo ao Poder Legislativo:

"Art. Qualquer operação, ativa ou passiva, de crédito externo, só poderá ser efetivada após aprovação do Congresso Nacional."

Justificação

A liberdade outorgada pelo regime militar para que o Executivo assumisse obrigações da União no estrangeiro causou uma inchação da dívida externa que ultrapassou a capacidade de pagamento do País. Esse tipo de procuração tem que ser dado apenas pelos representantes do povo reunidos no Congresso, dando legitimidade à dívida que venha a ser assumida no futuro.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Osmundo Rebouças**.

SUGESTÃO N.º 6.612

Inclua-se, para integrar o projeto de Constituição, na seção referente a Orçamento, o seguinte:

"Art. Ao submeter ao Congresso a proposta do orçamento fiscal da União, o Poder Executivo anexará o orçamento de gastos tributários, que relacionará os valores dos incentivos, subsídios, isenções e outras formas de benefício fiscal ou renúncia de receita do Tesouro, conforme critérios a serem estabelecidos em lei complementar."

Justificação

O conjunto de favores fiscais concedidos pelo Governo chegou a tal generalidade que se torna, atualmente, impossível quantificá-los. Estimativas da Secretaria da Receita Federal indicam que cerca de 41% do Imposto de Renda são gastos só com benefícios concedidos através desse imposto. Através do IPI existe outra quantidade significativa de favores fiscais, de modo que não se tem uma visão de conjunto das concessões totais. A norma que obriga o governo a explicitar todas as formas de renúncia de recursos conduzirá a uma visão clara do conjunto, possibilitando assim um melhor julgamento e avaliação no decorrer do tempo.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Osmundo Rebouças**.

SUGESTÃO N.º 6.613

Inclua-se no projeto de Constituição, no capítulo referente a Orçamento, o seguinte (Disposições Transitórias):

"Art. Ao submeter anualmente as propostas orçamentárias ao Congresso Nacional, o Poder Executivo delas fará constar programas e projetos que evidenciem o aumento anual, durante 20 anos, da participação percentual das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste no total da aplicação de recursos federais. Nos programas de educação e saúde, os percentuais não poderão, depois de 10 anos, ser inferiores às participações daquelas regiões na população do País."

Justificação

As regiões mais atrasadas do País só têm recebido prioridade na retórica e não na prática da despesa pública. Estudo realizado pela Fundação Getúlio Vargas (Regionalização das Despesas Públicas) revelou que, enquanto o Nordeste tem 29% da população do Brasil, só recebe 11,8% dos gastos federais totais, incluindo o orçamento das estatais. Nos programas federais de educação e saúde, a discrepância é decepcionante, mostrando que não se pratica justiça social nos gastos públicos. Doravante, propõe-se que se mostre ao Congresso, anualmente, a correção dessa evidente injustiça.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Osmundo Rebouças**.

SUGESTÃO N.º 6.614

Inclua-se, para integrar o projeto de Constituição, na seção referente a Orçamento, o seguinte:

"Art. É vedada a fixação de percentual do Orçamento Fiscal da União para programas, projetos ou atividades específicos."

Justificação

A Constituição deve ter caráter permanente. Como as prioridades para despesas em programas são mutáveis no

decorrer do tempo, não faz sentido a fixação de percentagens, mas apenas a aprovação, pelo Congresso, dos valores a serem aplicados no ano seguinte. A aprovação de valores dispensa a fixação de percentuais. Além disso, o estabelecimento de percentagens torna por demais rígida a norma legal, impedindo que outros projetos possam ser contemplados mesmo quando prioritários. A boa prática indica que é preciso trabalhar com margens de flexibilidade para que o Executivo e o Legislativo adaptem os recursos públicos às prioridades sócio-econômicas em cada exercício.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Osmundo Rebouças**.

SUGESTÃO N.º 6.615

Inclua-se, no projeto de Constituição, no capítulo referente a regiões (ou nas respectivas Disposições Finais), o seguinte:

“Art. A Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) passa a vincular-se diretamente à Presidência da República.”

Justificação

O porte dos problemas econômicos e sociais da região nordestina exige uma atuação direta junto à Presidência da República. Para isso, a Sudene tinha, no início de seu funcionamento, essa vinculação direta, motivo pelo qual, no seu primeiro quinquênio, teve desempenho mais atuante. Posteriormente, ao perder a vinculação à Presidência e passar para o âmbito do Ministério do Interior, deixou de ter seus Planos Diretores aprovados pelo Congresso Nacional, a participação dos recursos do 34-18-Finor caiu em relação ao total de incentivos e toda e qualquer decisão sobre o Nordeste passou a sofrer retardamento, gerando retórica sem correspondência na prática. Atuando em dez Estados, numa área que abriga cerca de 30% da população brasileira, a Sudene tem um papel gigantesco na solução das desigualdades regionais. Com essa participação na população, a região só tem 12% da renda nacional; com 51% dos analfabetos do País, só recebe 15% dos gastos federais em educação. A vinculação direta à Presidência é indispensável para recuperar o prestígio e o acesso direto da Sudene ao centro de decisões.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Osmundo Rebouças**.

SUGESTÃO N.º 6.616

Inclua-se, para integrar o projeto de Constituição, no capítulo referente ao Poder Executivo, o seguinte:

“Art. Compete ao Presidente da República, na forma e no limite estabelecidos por esta Constituição:

.....
.....

— nomear, após aprovação do Senado Federal, os diretores do Banco Central do Brasil.”

Justificação

É indiscutível a importância do comportamento da diretoria do Banco Central na condução da política econômica e especialmente da política monetária e creditícia. Seus atos têm reflexos em toda a vida econômica do País. A necessidade de decisões rápidas e freqüentes diante das mudanças dos parâmetros da economia nacional faz com

que os atos praticados pelos mencionados diretores sejam cruciais para o País. Daí a proposta de prévia aprovação do Senado Federal para garantir respaldo político àqueles dirigentes.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Osmundo Rebouças**.

SUGESTÃO N.º 6.617

Inclua-se no projeto de Constituição, no capítulo referente ao Sistema Tributário (Subcomissão V-a), o seguinte:

“Art. Compete à União instituir impostos sobre:

- I — importação de produtos estrangeiros;
- II — exportação de produtos nacionais ou nacionalizados;
- III — renda e proventos de qualquer natureza;
- IV — patrimônio líquido das pessoas físicas;
- V — bebidas, alcoólicas ou não, veículos automotores e derivados de fumo;
- VI — operações de crédito, câmbio, seguro e relativas a títulos de crédito;
- VII — propriedade territorial rural.”

Justificação

Este conjunto de sete impostos são aqueles adequados à órbita federal. O imposto sobre o patrimônio líquido das pessoas físicas é de suma importância para complementar o Imposto sobre a Renda e permitir a possibilidade de fazer-se justiça fiscal, pois somente o imposto sobre a renda tem-se revelado incapaz de alcançá-la. Na verdade, o Imposto de Renda sobre Pessoa Física não chega sequer a 10% da receita tributária federal. O patrimônio líquido acumula grande parcela de altas rendas que não foram alcançadas pelo imposto de renda. O imposto sobre a Propriedade Territorial Rural deve ficar na competência federal, embora sua receita seja entregue aos Municípios, por uma questão de ser instrumento de política fundiária que não se adapta bem aos Estados.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Osmundo Rebouças**.

SUGESTÃO N.º 6.618

Inclua-se no projeto de Constituição, no capítulo referente a Orçamento, o seguinte:

“Art. O Poder Executivo, ao submeter ao Congresso Nacional os Orçamentos Fiscal da União, Monetário e das Estatais, explicitará, entre as rubricas regionalizáveis, os valores que se aplicarão em cada região fisiográfica.”

Justificação

Até agora tem sido impossível identificar, nos orçamentos federais, o que se aplica a cada região do País. A Fundação Getúlio Vargas, num esforço especial solicitado pelo Governo federal, separou o que era regionalizável nos orçamentos fiscal e das estatais em 1970 e 1975 e chegou a resultados decepcionantes, mostrando fortíssima concentração de gastos no Sudeste e no Sul. A regionalização é a única maneira de se tornar trans-

parente o papel regional dos gastos federais, desmas-carando muita retórica em termos de prioridades regio-nais. Isso se aplica aos três grandes orçamentos que, doravante, estamos propondo sejam submetidos ao Con-gresso Nacional.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Osmundo Rebouças**.

SUGESTÃO N.º 6.619

Inclua-se no projeto de Constituição, no capítulo referente ao Sistema Tributário (Subcomissão V-a), o se-guinte:

“Art. Do produto da arrecadação dos im-postos de sua competência, com exceção do Im-posto sobre a Propriedade Territorial Rural, a União destinará:

I — 10% (dez por cento) ao Fundo de Parti-cipação dos Estados;

II — 12% (doze por cento) ao Fundo de Par-ticipação dos Municípios;

III — 2% (dois por cento) ao Fundo Especial a ser distribuído aos Estados e Municípios das regiões Norte e Nordeste.”

Justificação

Os Estados e Municípios precisam receber uma fatia maior do total da arrecadação tributária nacional. Além de uma base ampliada para receita própria, proposta pelo autor, é necessário que se aumente o valor das transferências federais, o que se conseguirá com os per-centuais acima sugeridos, aplicáveis sobre o total da re-ceita federal e não apenas sobre a atual receita do IPI mais Imposto de Renda.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Osmundo Rebouças**.

SUGESTÃO N.º 6.620

Inclua-se no projeto de Constituição, no capítulo referente ao Sistema Tributário (Subcomissão V-a), o se-guinte:

“Art. A União e os Estados poderão insti-tuir outros impostos além dos que lhes são atri-buídos por esta Constituição, mas o imposto federal excluirá o estadual idêntico.

§ 1.º Do produto da arrecadação de imposto instituído pela União, um terço será destinado aos Estados e um terço aos Municípios onde ocor-rer a arrecadação.

§ 2.º Do produto da arrecadação de imposto instituído por Estado, um terço será destinado à União e um terço aos Municípios nos quais ocor-rer a arrecadação.”

Justificação

Para evitar o abuso de instituir impostos em proveito próprio, deve-se deixar com as esferas superiores de gover-no apenas um terço do que as mesmas resolverem insti-tuir, ficando as demais com o benefício idêntico de receita.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Osmundo Rebouças**.

SUGESTÃO N.º 6.621

Inclua-se no projeto de Constituição, no capítulo referente ao Sistema Tributário (Subcomissão V-a), o se-guinte:

“Art. Compete aos Municípios instituir imposto sobre:

I — propriedade predial e territorial urbana;

II — serviços de qualquer natureza;

III — comércio a varejo de combustíveis lí-quidos e gasosos.”

Justificação

Os impostos acima propostos para os Municípios são adequados à estrutura de arrecadação local, bem confina-dos os seus efeitos ao âmbito municipal. Fora desses im-postos, os municípios deverão receber transferências, bem como a participação em outros tributos de competência estadual e federal.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Osmundo Rebouças**.

SUGESTÃO N.º 6.622

Inclua-se no projeto de Constituição, no capítulo refe-rente ao Sistema Tributário (Subcomissão V-a), o se-guinte:

“Art. A alíquota do Imposto sobre Circula-ção de Mercadorias, nas transações interestaduais, será fixado pelo Senado Federal.”

Justificação

Deve-se deixar a cargo do Senado Federal, que é a Casa do Congresso mais competente em matéria de assun-tos interestaduais, a competência para determinar a ali-quota do ICM nas vendas entre Estados. Essa alíquota é e tem sido objeto de freqüente polêmica, e seu nível poderá variar de uma época para outra, conforme mudan-ças nas tendências do comércio interestadual. Não é ade-quado fixar ou anular, na Constituição, a referida alíquota.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Osmundo Rebouças**.

SUGESTÃO N.º 6.623

Inclua-se no projeto de Constituição, no capítulo refe-rente ao Sistema Tributário (Subcomissão V-a) o se-guinte:

“Art. A União poderá instituir empréstimos compulsórios em caso de guerra externa ou sua iminência e em caso de calamidade pública, quan-do não haja recursos disponíveis para atendê-la.”

Justificação

Só nestes casos se deve permitir à União instituir empréstimos compulsórios, e não em outros casos que têm sido permitidos por lei e têm causado abuso do poder federal.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Osmundo Rebouças**.

SUGESTÃO N.º 6.624

Inclua-se no projeto de Constituição, no capítulo referente ao Sistema Tributário (Subcomissão V-a), o seguinte:

“Art. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

I — aquisição ou promessa de aquisição, a qualquer título, de bens imóveis por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia

II — doações e transmissões *causa mortis* de quaisquer bens ou valores;

III — operações relativas a circulação de mercadorias, realizadas por produtores, industriais ou comerciantes

IV — propriedade de veículo automotor.”

Justificação

Este é o conjunto de impostos que convém aos Estados e ao Distrito Federal. O ICM novo deve ter uma base ampliada, continuando a ser não-cumulativo.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Osmundo Rebouças**.

SUGESTÃO N.º 6.625

Inclua-se no projeto de Constituição, no capítulo referente a Direitos e Garantias (Subcomissão I-b), o seguinte:

“Art. A lei estabelecerá restrições a todas as formas de poluição e definirá as punições aplicáveis aos agentes poluidores.”

Justificação

As diversas formas de poluição do ar, do som, do campo visual, das águas, etc. precisam de normas de controle, restrição e punição dos agentes causadores. O cidadão sente-se indefeso diante de ameaças à sua saúde, condições de moradia, trabalho, por falta de um adequado aparato legal.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Osmundo Rebouças**.

SUGESTÃO N.º 6.626

1 — a lei é soberana e a ela todos se submetem.

2 — Todo poder emana do povo e em seu nome e proveito deve ser exercido.

— Compete ao Estado, através da Organização dos Poderes, assegurar a todos os cidadãos plenas condições de desenvolvimento de suas potencialidades físicas, intelectuais, de forma harmônica e em espírito de unidade.

3 — O abuso de poder por parte de qualquer autoridade constituída será punida na forma da lei.

4 — Todos serão iguais perante a lei sem distinção de qualquer espécie, seja de sexo, raça, trabalho, classe social, religião, credo, nacionalidade, cultura ou convicções políticas.

— Deverá o Estado criar instrumentos de modo a garantir a valorização dos segmentos socialmente discriminados.

— Qualquer ação discriminatória será punida como crime inafiançável.

5 — É assegurado o indubitável direito individual de auto-expressão de liberdade de manifestar sua consciência.

6 — A liberdade de culto religioso compreende os de reunião, manifestação ou associação com fins religiosos.

— será prestada, nos termos da lei, assistência religiosa às Forças Armadas e auxiliares e, nos estabelecimentos de internação coletiva aos interessados que a solicitarem diretamente ou por intermédio de seus representantes legais, respeitados os credos de cada um.

— os cemitérios terão caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal, permitindo-se a todas as confissões religiosas praticar neles os seus rituais.

— as entidades religiosas poderão na forma da lei, manter cemitérios particulares.

7 — É assegurada a liberdade de casamento sem qualquer restrição quanto à raça, à nacionalidade ou à religião dos cônjuges. A lei estabelece a igualdade de direitos e deveres dos cônjuges, durante o casamento e após a sua eventual dissolução.

— o casamento será civil e gratuita a sua celebração. O casamento religioso de qualquer denominação, equivale ao civil se o ato for inscrito no Registro Público a requerimento do celebrante ou de qualquer interessado, observando os impedimentos e prescrições da lei.

— o casamento religioso celebrado sem as formalidades do parágrafo anterior terá efeitos civis se a requerimento do casal for inscrito no Registro Público mediante prévia habilitação perante a autoridade competente.

8 — É assegurado a igualdade de direitos e oportunidades entre os homens e mulheres em todas as relações humanas e envolvendo os processos eletivo, administrativo e decisório da sociedade.

9 — É dever do Estado promover a eliminação dos extremos de riqueza e pobreza através de mecanismos de tributação e distribuição de renda, na forma da lei.

— É assegurado um salário mínimo capaz de atender condignamente ao trabalhador e sua família em suas necessidades básicas de alimentação, moradia, saúde, educação, transporte, vestuário e lazer.

10 — A educação será inspirada e conduzida sob a égide dos seguintes princípios:

— o objetivo primordial da educação é fazer revelar as potencialidades existentes em cada indivíduo e paralelamente erradicar preconceitos de raça, credo, classe, nacionalidade e sexo;

— a educação é obrigatória e constitui um direito de todos;

— cabe ao Estado prover meios de educação gratuita para todos, dos 6 aos 14 anos;

— o ensino público será sempre gratuito e o particular será objeto de concessão dada pelo Estado à iniciativa privada na forma da lei;

— o ensino promoverá uma educação voltada para os ideais de paz e fraternidade humana.

11 — É assegurada e protegida por lei a integridade étnica, cultural e geográfica dos silvícolas no território nacional.

— é dever do Estado assegurar aos silvícolas o acesso à educação como instrumento de valorização e preservação da cultura, costumes e tradição indígenas, possibilitando o desenvolvimento de suas potencialidades.

— a educação dos silvícolas deverá também ser ministrada em sua língua nativa, adaptado à sua realidade.

12 — Nas suas relações internacionais, o Poder Executivo deve, **ad referendum** do Congresso Nacional:

— promover entre todos os países da comunidade internacional, o conceito da cidadania mundial criando as bases de uma nova ordem mundial no campo econômico, social e político;

— promover e apoiar a defesa incondicional dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana;

— defender a paz, somente sendo facultado o uso da força quando da ocorrência de agressão externa;

— promover o intercâmbio das conquistas tecnológicas do patrimônio científico e cultural da humanidade;

— resolver conflitos internacionais por negociações diretas, arbitragem e outros meios pacíficos. Com a mediação de organismos internacionais reconhecidos pela comunidade internacional.

13 — É vedada a manutenção de relações diplomáticas comerciais e culturais com países que reconhecidamente, através de organismos internacionais, violem os direitos fundamentais da pessoa humana, principalmente quando decorrentes de discriminação por sexo, raça ou credo religioso, utilizem de terrorismo ou tortura.

15 — O Brasil não se envolverá em corrida armamentista de qualquer espécie ou natureza.

— compete à União autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico para o exclusivo uso das Forças Armadas em sua função de defesa da Pátria, dentro do Território Nacional.

16 — Todos os brasileiros são obrigados a prestar serviço à Pátria, podendo ser de natureza civil ou militar na forma da lei.

17 — É obrigatória a prestação de serviços que visem o desenvolvimento econômico e social das populações carentes pelos cidadãos recém-diplomados em cursos superiores nas condições que a lei estabelece.

18 — Conceder-se-á asilo, em território brasileiro, a todos os estrangeiros perseguidos com violação das liberdades fundamentais declaradas na Constituição, especialmente em razão de suas atividades e/ou convicções políticas, religiosas ou filosóficas.

19 — Os meios de comunicação de massa têm o compromisso fundamental com a verdade, devendo se manifestar de forma livre e imparcial, sendo proibida qualquer manipulação por interesses públicos ou privados.

20 — As concessões de faixas de ondas de rádio, televisão ou outro meio de comunicação à distância deverão ser prioritariamente dadas, na forma da lei, na ordem que se segue:

- a) entidade educativa e/ou religiosa;
- b) entidade comercial.

Sala das Sessões. — Constituinte José Viana.

SUGESTÃO N.º 6.627

PROPOSTA A ENCAMINHAR DOS DIREITOS DA MULHER

I — Dos Direitos dos Trabalhadores e das Trabalhadoras

“.....

Art. As normas que disciplinam as relações de trabalho obedecerão aos seguintes preceitos,

além de outros que visem a melhoria de seus benefícios:

I — proibição de diferença de salário para um mesmo trabalho e de critério de admissão, promoção e dispensa por motivo de raça, cor, sexo, religião, opinião política, orientação sexual, nacionalidade, idade, estado civil, origem, deficiência física ou condição social;

II — garantia de manutenção, pelas empresas, de creches para os filhos de seus empregados até um ano de idade, instaladas no local de trabalho, nas suas proximidades ou da moradia;

III — não incidência da prescrição no curso do contrato;

IV — descanso remunerado da gestante, antes e depois do parto, com garantia de estabilidade no emprego, desde o início da gravidez até cento e oitenta dias após o parto;

V — inserção na vida e no desenvolvimento da empresa com participação nos lucros ou no faturamento, segundo critérios objetivos fixados em lei, com representação dos trabalhadores na direção e constituição de comissões internas, mediante voto livre e secreto, com a assistência do respectivo sindicato;

VI — garantia e segurança no emprego, proibidas as despedidas sem justo motivo;

VII — extensão de direitos trabalhistas aos trabalhadores domésticos.’

II — Da Família

“.....

Art. A família, instituída civil ou naturalmente, tem direito à proteção do Estado e à efetivação de condições que permitam a realização pessoal dos seus membros.

Parágrafo único. O Estado assegurará assistência à família e criará mecanismos para coibir a violência na constância das relações familiares.

“.....

Art. O homem e a mulher têm plena igualdade de direitos e de deveres no que diz respeito à sociedade conjugal, ao pátrio poder, ao registro de filhos, à fixação do domicílio da família e à titularidade e administração dos bens do casal.

§ 1.º Os filhos nascidos dentro ou fora do casamento terão iguais direitos e qualificações.

§ 2.º O homem e a mulher têm direito de declarar a paternidade e a maternidade de seus filhos, assegurado a ambos o direito a contestação.

§ 3.º A lei regulará a investigação de paternidade de menores, mediante ação civil privada ou pública, condicionada à representação.”

III — Da Educação e Cultura

“.....

Art. A educação, direito de todos e dever do Estado, visa o pleno desenvolvimento da pessoa dentro dos ideais de defesa da democracia, do aprimoramento dos direitos humanos, da liberdade e da convivência solidária a serviço de uma sociedade justa e livre.

§ 1.º É responsabilidade do Estado assegurar a educação universal, pública e gratuita em todos os níveis.

§ 2.º As creches são consideradas unidades de guarda e educação de crianças de 0 a 6 anos de idade.

Art. A educação obedecerá aos seguintes princípios:

- I — igualdade entre o homem e a mulher;
- II — repúdio a qualquer forma de racismo e discriminação;
- III — convivência pacífica entre os povos;
- IV — pluralismo cultural do povo brasileiro.”

Das Tutelas Especiais

Art. É assegurada a assistência à maternidade, à infância, à adolescência, aos idosos e aos deficientes.

Art. Incumbe ao Estado promover a criação de uma rede nacional de assistência materno-infantil e de uma rede nacional de creches.

Parágrafo único. As creches de que trata este artigo deverão abrigar crianças de 0 a 6 anos, sem prejuízo das obrigações atribuídas aos empregadores.

Art. Os menores, particularmente os órfãos e os abandonados, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal dos pais que os abandonarem, terão direito à proteção do Estado, com total amparo, alimentação, educação e saúde.”

Da Ordem Social

Art. A ordem social tem por fim realizar a justiça social, com base nos seguintes princípios:

- I — função social da maternidade e da paternidade como valores sociais fundamentais, devendo o Estado assegurar os mecanismos de seu desembaraço;
- II — igualdade de direitos entre o trabalhador urbano e o rural.”

Dos Direitos e Garantias

Art. Homens e mulheres têm iguais direitos ao pleno exercício da cidadania nos termos desta Constituição, cabendo ao Estado garantir sua eficácia, formal e materialmente.

Parágrafo único. Ficam liminarmente revogados todos aqueles dispositivos legais que contenham qualquer discriminação relativa a sexo ou a estado civil.

Art. Todos são iguais perante a lei que punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos humanos.

§ 1.º Ninguém será prejudicado ou privilegiado em razão de nascimento, raça, cor, sexo, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, orientação sexual, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental e qualquer particularidade ou condição.

§ 2.º O poder público, mediante programas específicos, promoverá a igualdade social, política, econômica e educacional.

Art. Os presos têm direito à dignidade e integridade física e mental, à assistência espiritual e jurídica, à sociabilidade, à comunicabilidade e ao trabalho produtivo e remunerado, na forma da lei.

§ 1.º Serão iguais os benefícios concedidos aos presos do sexo masculino e do sexo feminino.

§ 2.º É dever do Estado manter condições apropriadas nos estabelecimentos penais, para que as presidiárias permaneçam com seus filhos, pelo menos durante o período de amamentação.”

Da Saúde

Art. É assegurado a todos o direito à saúde, cabendo ao Estado garantir condições básicas de saneamento, habitação e meio ambiente.

Art. compete ao Estado:

- I — prestar assistência integral e gratuita à saúde da mulher, nas diferentes fases de sua vida;
- II — garantir a homens e mulheres o direito de determinar livremente o número de filhos, sendo vedada a adoção de qualquer prática coercitiva pelo poder público e por entidades privadas;
- III — assegurar o acesso à educação, à informação e aos métodos adequados à regulação da fertilidade, respeitadas as opções individuais;
- IV — regulamentar, fiscalizar e controlar as pesquisas e experimentações desenvolvidas no ser humano.”

Da Seguridade Social

Art. Todos têm direito à seguridade social.

Art. É dever do Estado organizar, coordenar e manter um sistema de previdência e assistência social destinado a assegurar:

- I — direitos e garantias à maternidade e às gestantes;
- II — a aposentadoria às donas-de-casa.

Art. Os trabalhadores e as trabalhadoras rurais e domésticos terão assegurados todos os direitos previdenciários.

Art. É assegurada a assistência médica e psicológica à mulher vítima de violências sexuais, cabendo à rede hospitalar pública a responsabilidade por tais serviços.”

Da Ordem Econômica

Art. Considera-se atividade econômica aquela realizada no recesso do lar.”

Sala das Sessões, de de 1987.
— Constituinte José Viana.

SUGESTÃO N.º 6.628-1

DIREITO AO TRABALHO

“— Salário igual para trabalho igual.

— Seguro-desemprego irrestrito a todos que perderem seus empregos e aos maiores de 18 anos

que não forem absorvidos pelo mercado de trabalho.

— Reajuste salarial a cada 10% de inflação, calculada pelo DIEESE.

— Assistência médico-preventiva, hospitalar e sanitária a todos os trabalhadores em seus locais de trabalho, em especial à mulher trabalhadora.

— Eliminação dos locais insalubres ou redução da insalubridade a níveis admitidos pela OIT nos locais onde seja impossível esta eliminação. Adicional de 100% nas horas trabalhadas em locais insalubres.

— Extensão de todos os direitos trabalhistas aos assalariados agrícolas.”

Sala das Sessões. — Constituinte **José Viana**.

SUGESTÃO N.º 6.629

SAÚDE

“Que saúde seja conseguida plenamente com transformações sociais, políticas, econômicas e educacionais, inadiáveis, secundadas por uma estrutura de planejamento e de destinação de verbas que possam realmente operacionalizá-las. Tanto em relação às transformações como na operacionalização destas. Deve baseiar-se nas conclusões da VIII Conferência Nacional de Saúde, pelas propostas compromissadas com a transformação efetiva de nossa sociedade e que levem em conta uma série de fatores relacionados diretamente à questão da saúde, como a da propriedade, da reforma agrária, da educação, da justiça social, da liberdade de pensamento, da questão ecológica, enfim, todas as relacionadas com a soberania da nossa Nação.”

Sala das Sessões. — Constituinte **José Viana**.

SUGESTÃO N.º 6.630

EM RELAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO

“1 — Direito universal de voto, a partir de 16 anos, inclusive a soldados, cabos e marinheiros.

2 — Ampla liberdade de organização partidária, sendo competência dos partidos políticos definirem sua forma de organização, funcionamento, programa e estatutos, segundo as tendências ideológicas de seus filiados.

3 — Proibição de utilização de cargos oficiais e órgãos estatais para fins político-eleitorais e fim dos “currais” eleitorais.

4 — Perderá o mandato o parlamentar que faltar a mais de oito sessões ordinárias, por motivos injustificados.”

EM RELAÇÃO AO PODER JUDICIÁRIO

“1 — É competência dos tribunais a defesa dos direitos e interesses dos cidadãos, reprimindo e penalizando as transgressões da legalidade democrática, tais como: cerceamento ao direito de organização, expressão e de greve, tentativa de golpe e uso da tortura.

2 — O Judiciário terá condições financeiras, técnicas e pessoais para evitar a morosidade processual.

3 — O Estado assegurará assistência judiciária gratuita a todos que não disponham de recursos à sua defesa.

4 — A composição dos tribunais dar-se-á através de eleições pelo conjunto dos trabalhadores do Judiciário.”

EM RELAÇÃO AOS DIREITOS E LIBERDADES DEMOCRÁTICAS

“1 — Liberdade de consciência, religião e de culto. Direito à livre manifestação do pensamento, de concepções político-ideológicas.

2 — Liberdade de organização e associação para fins políticos, sociais, culturais, recreativos e religiosos, sem interferência do Estado.

3 — Direito de locomoção, inviolabilidade de domicílio e de correspondência.

4 — Não será permitido nenhum tipo de discriminação.”

Sala das Sessões. — Constituinte **José Viana**.

SUGESTÃO N.º 6.631

CULTURA

“1 — Direito contratual para todos os artistas e técnicos em espetáculos de diversão, com salário igual para período de ensaios e apresentações.

2 — Direito à previdência e à aposentadoria.

3 — Direito ao salário-desemprego.

4 — Garantia do aproveitamento do artista profissional nas atividades culturais de uma forma geral, evitando-se a sua preferência por indivíduos não-pertencentes à categoria.

5 — Descentralização da produção de teatro, cinema, circo, rádio e Tv, garantindo, assim, mercado de trabalho para a categoria em seus próprios Estados.

6 — Garantia do direito de utilização do espaço das casas de espetáculos municipais e estaduais pela classe artística local.

7 — Limitação da importação do produto cultural estrangeiro em detrimento do nacional.

8 — Fiscalização, pelo Ministério do Trabalho, junto às empresas produtoras, para assegurar o cumprimento dos direitos da categoria.

9 — Que haja um processo cultural interativo de norte a sul do Brasil.

10 — Que os órgãos de pesquisa científica e tecnológica autodeterminem o seu desenvolvimento específico, com verbas devidamente definidas, e sejam constituídos segundo critérios de saber eminente e representatividade democrática, onde os documentos, as obras, os locais de valor histórico sejam mantidos com a obrigação de proteção especial pelo Poder Público.

11 — Que os recursos do Ministério da Cultura sejam destinados ao financiamento de realizações de obras culturais de interesse público.”

Sala das Sessões. — Constituinte **José Viana**.

SUGESTÃO N.º 6.632**EM RELAÇÃO À MORADIA**

“1 — O Estado deve se responsabilizar em garantir o direito de todo cidadão a ter uma moradia digna.

2 — O Estado deve se encarregar de baixar impostos especiais, taxando todos os proprietários que possuírem terrenos na zona urbana para fins de especulação.

3 — O Estado deve se encarregar de promover os parcelamentos, observando a necessidade latente da classe trabalhadora, com toda infra-estrutura necessária.

4 — O Estado se encarregará de desapropriar, por interesse social, todos os terrenos particulares ocupados por posseiros urbanos há mais de 2 anos e legalizar todas as áreas de posse urbana.”

Sala das Sessões. — Constituinte **José Viana**.

SUGESTÃO N.º 6.633**EM RELAÇÃO À ESTRUTURA SINDICAL**

“1 — Princípios básicos que deverão orientar a elaboração de uma estrutura sindical democrática.

2 — É assegurado aos trabalhadores, urbanos e rurais, na mesma base territorial, o direito à organização do sindicato único por ramo de produção ou categoria profissional.

3 — Será livre a criação de entidades sindicais a nível municipal, estadual, interestadual e nacional por ramo de produção ou categoria profissional, respeitado o princípio da unidade dos trabalhadores.

4 — Fim da exigência legal de formação de associações pré-sindicais, como requisito para o reconhecimento do sindicato.

5 — As entidades sindicais são instrumentos de luta, de defesa dos interesses e reivindicações econômicas e sociais dos trabalhadores frente ao patronato e ao Estado e de defesa das liberdades democráticas.

6 — Sindicalismo enraizado e vinculado ao conjunto da categoria, organizado a partir do local de trabalho e com direções representativas.”

PROPOSTAS PARA CONSTITUIÇÃO DE UMA NOVA ESTRUTURA SINDICAL DEMOCRÁTICA**“1 — Estatutos**

Os Estatutos das entidades sindicais devem ser elaborados democrática e livremente pelos trabalhadores de cada categoria, de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão de Organização Sindical. A categoria estabelecerá os mecanismos de funcionamento das entidades (eleições, comissão eleitoral, direito a candidatar-se, direito de voto, etc.).

2 — Eleições

As eleições para a diretoria das entidades de nível superior (Confederações, Federações e central sindical unitária) serão realizadas em Congressos democráticos e representativos. Os delegados serão eleitos tendo por base a garantia do critério

de proporcionalidade a partir do número de sindicalizados e de trabalhadores na categoria.

As eleições sindicais serão coordenadas por uma comissão eleitoral, responsável pela organização e apuração das eleições, composta por representantes das chapas concorrentes e por trabalhadores eleitos em Assembléia, sendo requisito necessário para participar da comissão, ser sindicalizado.

— Ampla divulgação às chapas concorrentes, das listas de votantes atualizadas, no momento do registro das mesmas.

— A propaganda eleitoral das chapas concorrentes será custeada pela entidade, sob controle da Comissão Eleitoral.

3 — Finanças

— Direito de livre administração financeira das entidades sindicais. A decisão de como utilizar os recursos e o controle dos gastos das entidades será feito em Assembléia Geral, ampla e democraticamente convocada para este fim específico, segundo critérios básicos estabelecidos pela Comissão de Organização Sindical.

— Todos os assalariados, sindicalizados ou não, contribuirão anualmente com o salário de um dia de trabalho para a entidade sindical de sua categoria ou ramo de produção.

4 — Garantias e Direitos Sindicais

— É assegurado às entidades sindicais o direito de fiscalização sobre o cumprimento da legislação trabalhista e o controle das condições de trabalho nas empresas.

— As negociações coletivas entre patrões e empregados, sem interferência do Estado, em seus vários níveis, serão feitas pelas entidades sindicais, respeitando-se sempre a área de abrangência de cada uma. Exemplificando: a central nacional unitária desenvolve negociações em plano nacional sobre níveis de salário mínimo, direitos trabalhistas, regulamentação das relações sindicais e políticas públicas de interesse dos trabalhadores. As federações nacionais por categoria ou ramo de produção negociarão o piso salarial, as condições de trabalho e outras especificidades da categoria representada e assim até chegar às comissões de empresa.”

Sala das Sessões. — Constituinte **José Viana**.

SUGESTÃO N.º 6.634**PROPOSTAS A ENCAMINHAR****ILHA DE MARAJÓ**

“1 — Transformação do Município em Território Federal, absorvendo as cidades: Soure, Salva Terra, Anajás, Chaves, Ponta de Pedras, C. do Arari, Reserva Florestal-Coxiana, Breves, Curralinho, São Sebastião da Boa Vista, Afá, Limoeiro do Ajuru, Melgaço, Portel, Bagre, Gurupá, Oeiras do Pará, Mexiana.

2 — Aos cidadãos marajoarenses, confere:

— direito à aposentadoria, assistência médicas;

— direito à aposentadoria, assistência médica, escola etc., a todos os trabalhadores: pescador-

res, capinadores, professores, trabalhadores dos seringais;

— direito a todos os trabalhadores à formação de sindicatos;

— segurança aos pescadores e trabalhadores nos seringais com direito a seguro de vida e proteção adequada;

— aumentar de 100 (cem) para 200 (duzentas) braças de terra, o direito de linha e currais para os pescadores;

— contratação dos capinadores, através da jornada de trabalho conforme designado na CLT, com direito a usufruir os benefícios da previdência;

— alterações na Legislação Trabalhista para o professor municipalista.

3 — Ao Direito da Pesca

— proibição das redes de arrastão das praias, sendo permitido somente a 10 milhas das praias;

controle eficaz da Marinha, alfândega, Capitania dos Portos e Casepeques, para cumprimento das 10 milhas."

Sala das Sessões. — Constituinte **José Viana**.

SUGESTÃO N.º 6.635

PROPOSTAS A ENCAMINHAR A QUESTÃO EDUCACIONAL

"1 — Assegurar o ensino público, gratuito em todos os níveis, não sendo permitido nenhum tipo de discriminação por motivos econômicos, sociais, ideológicos, raciais e religiosos.

2 — Assegurar a liberdade de ensinar e aprender, sem quaisquer imposições ou restrições de natureza política, ideológica, filosófica ou religiosa.

3 — As instituições de ensino superior terão autonomia pedagógica, científica e administrativa, respeitando-se a liberdade de cátedra.

4 — Direito aos professores, alunos, funcionários e pais de participarem da gestão democrática das escolas e, realização de eleições diretas para os cargos de direção.

5 — As organizações de professores, estudantes, funcionários e pais de alunos, bem como da comunidade científica terão representantes nos Conselhos Federais, Estaduais e Municipais de Educação.

6 — A escola deve ser unitária, com currículos voltados para os problemas do povo e do País, elaborados com a participação da sociedade, através de suas entidades representativas, no planejamento e execução da política educacional. Ensino voltado para o desenvolvimento independente e para o progresso social e científico.

7 — Garantia de 25% do Orçamento global da União para o ensino. Os Estados e Municípios destinarão 25% de seu orçamento global para a manutenção e desenvolvimento do ensino, aplicados exclusivamente ao ensino público.

8 — Ensino profissionalizante como responsabilidade do Estado, garantindo a participação de entidades representativas dos trabalhadores na ela-

boração e definição dos rumos do mesmo, e o estágio remunerado em empresas do ramo.

9 — Piso salarial de 5 salários mínimos aos trabalhadores em estabelecimentos de ensino, que possibilite aos mesmos remuneração condigna, que permita sua formação e qualificação profissional.

10 — Fixação do número de alunos por sala de aula, estabelecendo-se de forma democrática por série e faixa etária dos alunos, através de comissões estaduais com participação das entidades sindicais representativas dos trabalhadores em estabelecimentos de ensino.

11 — Não haverá subsídio direto ou indireto para a rede privada de ensino, devendo as escolas particulares subsistirem com seus próprios recursos.

13 — Amplas garantias para os pais e alunos organizarem-se em associações e grêmios por escola, com garantia de participação na sua direção.

14 — Que o Poder Público assumam imediatamente estatização das escolas da rede particular que não tiverem condições de subsistirem com seus próprios recursos, garantindo o emprego aos trabalhadores destas escolas.

15 — Fim do sistema horista, substituindo pelo sistema de jornada de 20 ou 40 horas, sendo que 50% da carga horária deve ser reservada para as atividades extra-classe do professor (preparação de aulas, correção de exercícios, trabalhos e provas, estudos de aperfeiçoamento e participação de reuniões pedagógicas).

16 — Que a nova Constituição explicita o direito à formação profissional como decorrência do direito ao trabalho e à educação integral.

17 — Criação, em todas as Unidades da Federação, de escolas de formação para docentes do ensino técnico-profissional, de acordo com as necessidades e peculiaridades regionais.

18 — Que o Senac e o Senai tenham seus programas e cursos submetidos aos Conselhos Estaduais de Educação.

20 — Abertura de cursos noturnos nas universidades públicas.

21 — Que seja dado ao profissional o direito de reciclagem perante o avanço tecnológico."

Sala das Sessões. — Constituinte **José Viana**.

SUGESTÃO N.º 6.636

PROPOSTAS A ENCAMINHAR REGIÃO AMAZÔNICA

"Que a União designe 5% de seu orçamento em favor da Amazônia Legal, para sua proteção e desenvolvimento.

1 — Em nível de Constituição:

a) deferimento à União, através dos órgãos regionais, e aos Estados, da competência comum para planejar e promover o desenvolvimento regional;

b) atribuição à União e aos Estados da legislação comum sobre regiões de desenvolvimento econômico;

c) determinação de que lei complementar disponha sobre a delimitação das superfícies das re-

giões de desenvolvimento econômico e sobre a criação, os recursos, os planos, a organização e a competência dos órgãos governamentais que o promoverão;

d) exigência de que a nomeação do dirigente de cada órgão de desenvolvimeto regional dependa da aprovação de seu nome pelo Senado Federal;

e) asseguração, aos Estados e Territórios Federais integrantes de região de desenvolvimeto econômico, de efetiva participação nas deliberações do órgão encarregado de promovê-lo;

f) estabelecimento de que a política tributária tenha por objetivo, entre outros, a correção das desigualdades sócio-ecossômicas entre Estados, Municípios, regiões e grupos sociais;

g) registro de que a ordenação da atividade econômica tenha como princípio, além de outros, a correção das desigualdades sócio-econômicas entre Estados, Municípios, regiões e grupos sociais;

h) abandamento do produto da arrecadação do imposto de renda e do imposto sobre produtos industrializados (ou do tributo que eventualmente a este substituir), de 17% para compor o Fundo de Desenvolvimento Regional, e de 3% para formar o Fundo Especial;

i) determinação de que lei complementar regule:

I — os prazos de entrega e os critérios de atribuição, aos órgãos regionais encarregados do desenvolvimento econômico do Nordeste, da Amazônia e do Centro-Oeste, dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Regional;

II — os critérios de atribuição e aplicação dos recursos do Fundo Especial, cabendo ao Tribunal Federal de Contas orientar e fiscalizar a efetiva entrega desses meios financeiros a seus destinatários;

j) nas disposições gerais e transitórias, o abandamento nos termos de legislação ordinária, durante, pelo menos, 20 anos consecutivos, de parte:

I — dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Regional, para aplicação mediante projetos privados aprovados pelos órgãos de desenvolvimento econômico do Nordeste, da Amazônia e do Centro-Oeste;

II — dos recursos do Fundo Especial, em projetos privados aprovados pelos órgãos encarregados da execução da política nacional nos setores de reflorestamento, pesca e turismo.

2 — Em nível de lei complementar:

a) redução da atual área componente da Amazônia Legal (região de desenvolvimento econômico) para somente abranger o Estado do Acre, o Estado do Amazonas, o Estado de Rondônia, o Estado do Pará, a área em litígio entre os Estados do Amazonas e Pará, o Território Federal de Roraima, o Território Federal do Amapá, parte (a norte do paralelo de 7º) do Estado de Goiás e de 44º) do Estado do Maranhão;

b) ampliação da área formadora do Centro-Oeste (região de desenvolvimento econômico) parte (a norte do paralelo de 6º e a oeste do meridiano de 44º) do Estado do Maranhão;

Sul, Estado de Mato Grosso, parte (a sul do paralelo de 7º) do Estado de Goiás e Distrito Federal;

c) manutenção da atual área componente do Nordeste (região de desenvolvimeto econômico).

3 — Em nível de legislação ordinária:

a) quanto à SUDAM:

I — obrigatoriedade de sua participação em todos os conselhos de nível superior que, na Administração Federal, deliberem sobre temas econômicos (devendo o mesmo ocorrer quanto à Sudene e à Sudeco);

II — exigência de seu parecer prévio sobre todos os programas, planos e projetos do Governo Federal na Amazônia, assim como sobre as normas federais relacionadas com a região;

III — transferência de sua sede para Manaus;

IV — asseguração de sua competência para a fixação de normas relacionadas com projetos a serem implantados na Amazônia com benefícios tributários, em geral;

V — determinação da realização de acordo operacional com o Basa, com o objetivo de serem por este efetuadas a análise e a fiscalização de projetos relacionados com incentivos fiscais;

VI — manutenção de sua competência para a aprovação de projetos referentes a benefícios fiscais;

VII — alteração da composição de seu Conselho Deliberativo, para somente dele participarem os órgãos federais diretamente vinculados ao processo de desenvolvimento regional, além do Basa, dos Estados e Territórios Federais amazônicos e dos representantes do empresariado e dos trabalhadores da Amazônia;

VIII — participação no Conselho Deliberativo do Programa Grande Carajás, que resultará da transformação do atual Conselho Interministerial, e deverá ter sede em Belém.

b) quanto ao Basa:

I — robustecimento da instituição, com a disponibilidade de recursos financeiros estáveis, sendo concedido destaque à sua atuação como banco de desenvolvimento;

II — determinação de ser o executor dos serviços bancários de interesse do Governo Federal na Amazônia, em substituição ao Banco do Brasil S.A., pelo que as atividades deste último deverão ser reduzidas na região, com a manutenção somente dos serviços intrassferíveis;

III — assunção da função de analista e fiscalizador dos projetos beneficiários de recursos de incentivos fiscais, aprovados pela Sudam, para o que incorporará os funcionários desta autarquia que se tornarem necessários para tal efeito;

IV — participação nos Conselhos Deliberativos do Programa Grande Carajás (substituto do atual Conselho Interministerial) e da Suframa;

V — determinação de, durante, pelo menos, 20 anos, serem os dividendos atribuídos à União por esta utilizados na subscrição do banco.

c) quanto aos incentivos fiscais:

I — ampliação e aprimoramento do conjunto legal ora vigente;

II — manutenção do sistema dos Fundos de Investimentos (Finam, Finor e instituição do Ficeo, para aplicação no Centro-Oeste), porém sua fonte será, exclusivamente, o Fundo de Desenvolvimento Regional, criado pela Constituição, com a decorrente cessação da faculdade de pessoas jurídicas deduzirem parte de seu imposto de renda para investimentos naqueles fundos;

III — determinação de os recursos dos Fundos de Investimentos serem aplicados mediante a subscrição de ações ou empréstimos, como asseguramento da finalização dos projetos já aprovados pelos órgãos regionais.”

Sala das Sessões — Constituinte José Viana.

SUGESTÃO N.º 6.637

Inclua-se no capítulo pertinente à competência da União:

“Art. Compete à União:

.....

Promover a censura no rádio e na televisão de maneira de adequar a propaganda comercial à moral e aos bons costumes.”

Justificação

O mundo vive hoje uma época de dissolução dos costumes tradicionais.

O advento da televisão permitiu a entrada nos lares de inúmeras mensagens comerciais totalmente destinadas de princípios morais, ora pela violência que deixam transparecer, ora pelo gritante apelo de natureza sexual, que é uma forma de coisificar o ser humano que foi “feito e criado à imagem e semelhança de Deus...”

Inclua-se no capítulo pertinente à Ordem Econômica e Social, ou onde coube no texto constitucional, o seguinte dispositivo:

“É garantida a participação de 2% do valor de exploração mineral ao garimpeiro descobridor de lavra.”

Justificação

A história brasileira demonstra em suas páginas que o garimpeiro é, tradicionalmente, um bandeirante desbravador de novos horizontes.

Contudo, vivendo o sonho da riqueza sempre finda sua vida longe dela, como a figura de um sementeiro que semeia para os outros a glória da colheita.

A presente propositura visa tão-somente conceder um justo prêmio à coragem desbravadora do garimpeiro nos perdidos confins do território brasileiro, como também reconhecimento de seu mérito, e a sua presença no cenário econômico e social da realidade brasileira.

Sala das Sessões. — Constituinte José Viana.

SUGESTÃO N.º 6.638

Inclua-se, no capítulo relativo aos Direitos e Garantias Individuais, o seguinte dispositivo:

“— É proibida a publicação do nome da vítima por qualquer meio de comunicação social, antes de encerrada a investigação policial nos crimes contra a vida.”

Justificação

A publicidade em torno do nome da vítima, mormente, quando se trata de pessoa de elevado nível social, leva a uma série de indagações que deturpam a verdade e, não raro, difamam a pessoa de quem já pagou com a vida o preço de viver em uma sociedade violenta.

Além disso, a publicidade serve como fator de emulação ao delinqüente, que se sente estimulado à prática do delito, tendo em vista o “status” que atinge no meio da criminalidade.

Com o mesmo sentido que a Constituição tutela os direitos e garantias individuais dos integrantes da Sociedade, deve tutelar também a imagem daqueles que pereceram vítimas da violência dela.

Inclua-se, onde couber, no texto constitucional, o seguinte dispositivo:

“Art.

Os trabalhadores nacionais encaminhados ao Vale Amazônico para a extração e exploração da borracha, devidamente contratados, nessas atividades, na forma do Decreto-lei n.º 5.813, de 14 de setembro de 1943, são equiparados aos ex-combatentes da II Guerra Mundial, assegurando-se-lhes, e aos seus herdeiros, todos os direitos e vantagens decorrentes da legislação específica.”

Justificação

Através do Decreto-lei n.º 5.044, de 4 de dezembro de 1942, foi criada a Superintendência de Abastecimento do Vale Amazônico (SAVA), encarregada de superintender o abastecimento de gêneros alimentícios e outros de primeira necessidade no Vale, em face do programa de produção de borracha e outros produtos, determinada pelos acordos firmados com o Governo dos Estados Unidos da América.

Em decorrência, a Superintendência deveria providenciar o encaminhamento de trabalhadores às regiões produtoras de gêneros, o que veio a fazê-lo.

O Decreto-lei n.º 5.225, de 1.º de fevereiro de 1943, considerou adiada a incorporação, até o término do contrato de trabalho ou enquanto se dedicassem àquelas atividades, de quantos fossem recrutados.

A finalidade precípua do envio de trabalhadores àquela região era a de estimular uma concentração de força de guerra na Amazônia.

Com o término do conflito e paralelamente à crise da borracha, os seringueiros ficaram totalmente desprotegidos, apesar de terem contratos que lhes asseguravam obrigações e direitos.

Acabada a euforia, os recrutados pelo Governo Central foram entregues à sua própria sorte. Espalhados pelo Acre, Rondônia, Roraima, Amapá e Amazonas, velhos e cansados, mendigam junto aos órgãos governamentais o reconhecimento por seu sacrifício.

Exibem a Carteira de Recrutamento, reivindicando a condição de ex-combatentes.

Os valorosos integrantes desse “exército da selva”, os chamados “Soldados da Borracha”, enfrentaram toda sorte de perigos, como ataques de índios, de feras; doenças várias e a carência de recursos da região.

Ora, nada mais justo se lhes reconheça a condição de ex-combatentes, assegurando-se-lhes o Parlamento Nacional meios condignos de subsistência.

Estamos seguros de que nossos ilustríssimos Pares desta Assembléia Constituinte não se furtarão a examinar com toda a clarividência que caracteriza os debates de índole constitucional, a presente proposição, pelo que encerra de justa e humanitária.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1987. — Constituinte José Viana.

SUGESTÃO N.º 6.639

PROPOSTAS A ENCAMINHAR

BENS URBANOS

“1 — É assegurado a todo cidadão a aquisição de propriedades de uso pessoal (habitação, veículos, economias oriundas do trabalho, economias para manutenção do recinto doméstico e objetos de uso doméstico);

2 — será permitido o direito real do usufruto da terra urbana sem que haja necessidade de compra da propriedade, mediante contrato entre as partes;

3 — as propriedades ociosas localizadas no perímetro urbano dos municípios ficarão sujeitas à incidência de impostos territoriais progressivos;

4 — os organismos públicos de crédito financiarão a aquisição de áreas, construção de habitações, equipamentos comunitários e outras obras de interesse social por associações comunitárias ou de classe, cooperativas de moradores que se incumbirão da gestão dos valores financiados;

5 — será considerado legal o usucapião urbano (em favor daqueles que não possuem propriedade urbana ou rural) para posses urbanas que não tenham sido contestados em um prazo de três anos;

6 — o usucapião urbano também poderá ser requerido por associações de moradores ou por pessoas físicas para fins habitacionais ou outras obras de interesse social;

7 — ficam também sujeitas ao usucapião urbano as áreas devolutas das pessoas jurídicas de direito público;

8 — não será permitido o usucapião urbano para ocupantes localizados em áreas de uso comunitário, reservas ecológicas, áreas destinadas à segurança nacional e áreas impróprias para edificações;

9 — o Poder Público poderá desapropriar áreas urbanas para a construção de habitações, equipamentos comunitários e obras de interesse social;

10 — o Poder Público poderá deter a posse de bens imóveis localizados nas áreas urbanas para fins de interesse social;

11 — não serão permitidos loteamentos e urbanização em áreas que impeçam o livre acesso a praças, ao mar e praias;

12 — os meios de produção são propriedades que têm de servir aos interesses de toda comunidade, sendo assegurada a sua aquisição, a não ser em casos de desapropriação por parte do Poder público para fins de interesse social.”

Sala das Sessões. — Constituinte José Viana.

SUGESTÃO N.º 6.640

Inclua-se no texto constitucional:

“Comunicado o veto ao Presidente do Senado Federal, este convocará as duas Câmaras para, em sessão conjunta, dele conhecerem, considerando-se aprovado o projeto que, dentro de 45 dias, obtiver o voto da maioria absoluta dos membros de cada uma das Casas. Nesse caso, será o projeto enviado, para promulgação, ao Presidente da República.”

Justificação

O peso de um veto do Presidente da República não pode corresponder a dois terços do Parlamento, como se impôs ao País através do texto constitucional em vigor.

Na Constituição de 1934, a exigência para a derrubada de um veto presidencial era de maioria absoluta dos membros de cada Casa; na Carta autoritária de 1937, o veto caía, segundo o § 3.º do art. 66, com dois terços dos “sufrágios presentes”; a Constituição de 1946 manteve os dois terços dos Deputados e Senadores presentes, e mesmo a Carta de 1967 contentou-se com esse *quorum*, estipulando, ainda, que o escrutínio fosse secreto.

Assim sendo, pretendemos, com a presente sugestão, estabelecer o desejável equilíbrio de forças entre o Legislativo e o Executivo.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte Rosa Prata.

SUGESTÃO N.º 6.641

Inclua-se no texto constitucional:

“Será assegurado às empresas de pequeno porte tratamento legal diferenciado, através da redução, simplificação ou eliminação de suas obrigações tributárias e trabalhistas.”

Justificação

As pequenas e microempresas enfrentam o grave problema do excessivo número de leis, decretos-leis, regulamentos e outras normas existentes na legislação brasileira, os quais se constituem num complexo problema burocrático, para o qual o pequeno empresário é totalmente incapacitado de resolver.

Além de sua incapacidade para acompanhar as constantes mutações ocorridas, acrescenta-se o problema da empresa de pequeno porte não dispor de capital de giro adequado para pagamento dos elevados encargos tributários impostos tanto pela legislação fiscal como trabalhista e financeira, levando-a a praticar a sonegação de tributos e, por consequência, é onerada por multas, juros e correção monetária.

É de se ressaltar que a gravidade do problema está relacionada ao fato de que só muito recentemente, e em caráter ainda restrito, foi iniciado um trabalho de simplificação da legislação com vistas à aplicação de um tratamento diferenciado, mas isto só atingiu a microempresa.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte Rosa Prata.

SUGESTÃO N.º 6.642

Inclua-se, no texto constitucional:

“Não poderá exceder de 75 (setenta e cinco) dias o prazo entre a proclamação dos eleitos e a posse nos respectivos cargos.”

Justificação

O espaço longo, atualmente vigente, entre a data das eleições e a posse dos eleitos, cria um vácuo administrativo e favorece inúmeras irregularidades na ação de governo, como tem demonstrado a experiência.

Com a nossa sugestão, os vencedores de um pleito realizado, por exemplo, a 15 de novembro, seriam alçados a seus cargos em 31 de janeiro do ano seguinte, prazo que consideramos mais do que razoável para que a Justiça Eleitoral examine todas as reclamações que possam surgir, bem como julgue todos os recursos que porventura possam ser interpostos por quem se sinta prejudicado pelos resultados proclamados.

Este prazo se nos parece também o bastante para a realização dos balanços da Administração Pública e a transição de Governo, bem como para que os futuros ocupantes dos cargos eletivos organizem as suas equipes.

Estamos a crer que o povo, tão logo apuradas as urnas, quer ver os seus candidatos preferidos no exercício pleno de suas atividades, mudando o que houver para ser mudado, ou aperfeiçoando as medidas anteriormente tomadas, para que não haja interrupções no desenvolvimento local, regional e nacional.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte
Rosa Prata.

SUGESTÃO N.º 6.643

Inclua-se, no texto constitucional:

“Todos são responsáveis pela proteção dos valores culturais, principalmente documentos, obras de valor histórico ou artístico, monumentos e paisagens naturais notáveis, jazidas arqueológicas e o meio ambiente.”

Justificação

O conceito de bem cultural no Brasil continua restrito aos bens móveis e imóveis, com ou sem valor criativo próprio, impregnados de valor histórico, ou aos bens da criação artística individual espontânea, quase sempre de apreciação elitista. Aos primeiros deve-se garantir a proteção que merecem e a difusão que os torne amplamente conhecidos. Aos segundos, basta assegurar-lhes a liberdade de expressão e os recursos necessários à sua concretização.

Todavia, permeando essas duas categorias existe vasta gama de bens que, por estarem inseridos na dinâmica viva do cotidiano não são considerados como bens culturais nem utilizados na formulação das políticas econômica e tecnológica. No entanto, é a partir deles que se afere o potencial, se reconhece a vocação e se descobrem os valores mais autênticos de uma nacionalidade.

É com vistas a esses bens que apresentamos a presente sugestão, que concede especial destaque, ainda, à ecologia, já que a conservação da natureza, em seu conceito amplo e internacionalmente aceito, de utilização racional dos recursos naturais para o desenvolvimento sustentado, com respeito às gerações e às potencialidades nacionais, constitui prioridade para a preservação da nacionalidade brasileira.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte
Rosa Prata.

SUGESTÃO N.º 6.644

Inclua-se, no texto constitucional:

“O Estado procederá à censura de diversões e espetáculos públicos, em especial quando transmitidos pela televisão, reprimindo a exploração de temas que possam instigar a violência, a pornografia, o erotismo e o uso de substâncias tóxicas, inclusive no tocante à propaganda.”

Justificação

A Constituição deve assegurar aos brasileiros e estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, garantindo a livre manifestação do pensamento, de convicção política ou filosófica e de prestação de informações, independentemente de censura.

É imprescindível, todavia, respeitar e preservar a privacidade do lar e da família, que se vê, freqüentemente, violada e violentada por programas, filmes e mensagens publicitárias que, apresentadas de súbito, exploram temas condenáveis como o tráfico de entorpecentes, a violência, a pornografia e o erotismo, contrariando os princípios dos bons costumes e da moral.

Urge assegurar toda a liberdade à criação artística, mas reprimir tudo aquilo que nos é lançado lar a dentro sem que o tenhamos desejado ou pago para assistir, com tão grande freqüência que nos tolhe até mesmo a liberdade de outra escolha.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte
Rosa Prata.

SUGESTÃO N.º 6.645

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Fiscalização Financeira e Orçamentária, os seguintes dispositivos:

“Art. A União, aos Estados e aos Municípios é defeso contratarem propaganda através de veículos de comunicação escrita, falada ou televisada, sob qualquer das formas de sua manifestação, ressalvados os casos previstos em lei para a perfeição do ato jurídico ou de informes de utilidade pública.

Parágrafo único. A proibição de que trata este artigo é extensiva às autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista.”

Justificação

Todos conhecemos os altos preços cobrados pelas emissoras de televisão, rádios e jornais pelo tempo ou espaço utilizado em publicidade.

Todavia, mesmo em momentos de crise econômica e financeira, impressionante é a quantidade de propaganda veiculada pelos governos Federal, Estaduais e Municipais, em promoções publicitárias muitas vezes irrealis, de evidente cunho pessoal, com fins eleitoreiros, às custas de recursos públicos.

E, não existindo normas que disciplinem as despesas efetuadas pelos órgãos públicos na divulgação de matérias publicitárias, os abusos são evidentes. A propaganda exaustiva e persistente de certos governos e órgãos públicos denotam o quanto é gasto indevidamente, verdadeiras fortunas, na exaltação das próprias realizações, que não passam do cumprimento do dever para aqueles que exercem função pública.

Nesse limiar de uma nova era, quando será elaborada e promulgada uma nova Constituição, fruto da vontade popular, não é de se permitir continuem os abusos da autopromoção, do autoelogio, do narcisismo desacreditado e até ridículo às custas do dinheiro do povo. Além do mais, é evidente o protecionismo nos contratos de campanhas publicitárias dos órgãos do governo. Mas, toda a montagem, todo o custo da propaganda recai, ao final, nas costas do povo, enganado e iludido, de cujos impostos é retirada a verba necessária; quando o certo seria a contenção de despesas públicas desnecessárias, a fim de que o desenvolvimento econômico e social pudesse ocorrer em escala acelerada, encurtando o tempo de distância que nos separa dos países desenvolvidos.

Através de propaganda e matéria paga, foi o povo engodado com inúmeras falácias que redundaram em danos irreparáveis para o País, como se verificou com a ferrovia do aço, hoje já por muitos esquecida, mas que representou um gasto de milhares de dólares, sem contrapartida alguma. Assim, sob variadas formas, o povo sofre as conseqüências de uma desenfreada irresponsabilidade, que lhe é sempre ocultada por meio da divulgação de matéria paga de cunho tendencioso.

São essas as razões que nos levam a apresentar à audiência da Assembléia Nacional Constituinte a presente proposta que, pelo seu elevado cunho moralizador da Administração Pública, merece ser introduzida no texto constitucional.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte Rosa Prata.

SUGESTÃO N.º 6.646

Inclua-se, no texto constitucional:

“Na vacância do cargo de titular das serventias extrajudiciais e do foro judicial, elas serão imediatamente transferidas à esfera do Estado.”

Justificação

A Emenda Constitucional n.º 22, de 29 de junho de 1982, introduziu no texto constitucional um novo artigo 208, rezando:

“Art. 208. Fica assegurada aos substitutos das serventias extrajudiciais e do foro judicial, na vacância, a efetivação, no cargo de titular, desde que, investidos na forma da lei, contem ou venham a contar cinco anos de exercício, nessa condição e na mesma serventia, até 31 de dezembro de 1983.”

Conforme noticiou amplamente a imprensa, a medida visava apenas a premiar alguns colaboradores do regime autoritário, e não fazer justiça.

Assim é que, vagando ainda hoje, 1987, o cargo de titular de um cartório extrajudicial, assumi-lo-á, como se dono fosse, qualquer substituto, desde que tenha sido investido e contasse, em 31 de dezembro de 1983, já cinco anos de exercício.

Como se vê, pode prolongar-se por muito tempo ainda a existência da figura do “dono de cartório”, que a sociedade brasileira repudia.

Nossa sugestão elimina, de uma vez por todas, essa figura, sem violentar direito já adquirido.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte Rosa Prata.

SUGESTÃO N.º 6.647

Inclua-se, no texto constitucional:

“São da competência exclusiva do Estado as serventias do foro judicial e extrajudicial, median-

te remuneração de seus servidores exclusivamente pelos cofres públicos.”

Justificação

Em se tratando de um serviço de utilidade pública que presta atendimento em grande volume, e diante da quase impossibilidade até hoje demonstrada quanto ao controle das taxas cartorárias, é da maior conveniência para todo o povo brasileiro que os serviços auxiliares de Justiça, executados pelos cartórios, passem à administração direta do Estado.

Inúmeras tentativas foram feitas, ao longo da História, para extinguir os privilégios de meia dúzia de donos de cartórios, frustradas, entretanto, pelo extraordinário poder que tais pessoas parecem deter, quiçá pelo volume de informações confidenciais que entesouram.

Mesmo o General Ernesto Geisel, à frente de um governo autoritário, intentou moralizar as serventias do foro judicial e extrajudicial, aproveitando-se do Ato Institucional n.º 5, para introduzir a oficialização, com a Emenda Constitucional n.º 8, de 14 de abril de 1977, mas não logrou o objetivo colimado.

Urge que a Assembléia Constituinte, em sua soberania, ponha fim a tais privilégios, entregando ao Estado a administração e execução, diretamente, dos serviços auxiliares da Justiça.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte Rosa Prata.

SUGESTÃO N.º 6.648

Inclua-se, no texto constitucional:

“Compete à União planejar e promover o desenvolvimento nacional segundo princípios que reconhecerão o turismo como agente do progresso, conferindo-lhe a devida prioridade.”

Justificação

O objetivo é reparar o terrível erro, cometido ao longo da História, de não se reconhecer o turismo como fator de desenvolvimento econômico e, por via de conseqüência, não lhe conferir a devida prioridade na política nacional de desenvolvimento.

Urge orientar os esforços governamentais no sentido da mobilização das potencialidades do turismo nacional, em especial como agente de formação de mão-de-obra especializada e de valorização das tradições artísticas e culturais brasileiras, com vistas à maior geração líquida de divisas e de empregos possível, contribuindo, ainda, para atenuação das disparidades regionais de desenvolvimento.

Essas orientações exigem reconhecimento de prioridade ao setor, bem como atuação integrada do Estado e da iniciativa privada, destacando-se programas visando ao aperfeiçoamento do sistema institucional turístico, dinamização dos fluxos interno e externo, aprimoramento da infra-estrutura hoteleira básica, medidas de apoio financeiro e outras, que só poderão ser tomadas em toda sua relevância se a Constituição assim o determinar.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte Rosa Prata.

SUGESTÃO N.º 6.649

Inclua-se, no texto constitucional:

“Na impossibilidade de cumprir ou fazer cumprir mandamento constitucional, em razão da

inexistência ou omissão das normas legislativas necessárias a dar-lhes execução, o Poder Judiciário deverá supri-las, de forma a torná-lo imediatamente aplicável.”

Justificação

Esta nossa sugestão viabilizará a efetiva e imediata executoriedade dos mandamentos constitucionais, já que, ao determinar o suprimento da ausência da norma legislativa necessária para tanto, impedirá que aqueles mandamentos constitucionais subsistam despidos dessa executoriedade, evitando também a vulneração da hierarquia máxima normativa da Constituição, ferida sempre que, persistindo a ausência daquela norma, se mantivesse praticamente fora de vigência — por que sem eficácia jurídica o mandamento constitucional.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — **Rosa Prata.**

SUGESTÃO N.º 6.650

Inclua-se, no texto constitucional:

“As empresas de pequeno porte econômico é garantido crédito em condições favorecidas. Os bancos e instituições financeiras oficiais destinarão, no mínimo, 10% (dez por cento) do montante global de seus depósitos à vista para linhas de crédito exclusivas às empresas de pequeno porte, a juros e sob condições especialmente favorecidas.”

Justificação

O difícil quadro econômico-financeiro do Brasil provoca indubitavelmente sérios problemas para as empresas de pequeno porte.

A imperiosa necessidade de reduzir os níveis inflacionários e de equilibrar o balanço de pagamentos exigiu que o Governo adotasse medidas rígidas de controle monetário visando a correção de tais problemas, ao longo dos anos.

Contudo, os recursos escassos e avidamente disputados por grandes, médias e pequenas empresas colocam estas últimas em flagrantes desvantagens na obtenção de financiamento, não só pela sua dificuldade histórica de acesso ao crédito, como pelas suas deficiências gerenciais internas ou ainda pelas exigências bancárias, destacando-se, em primeiro lugar, a sua ampla incapacidade de oferecer garantias reais.

A fase de transição de mudanças profundas da economia brasileira exige das empresas de pequeno porte um esforço gigantesco para sua sobrevivência, e seu ajustamento a novas realidades é fator imperativo, o que significa dizer que elas deverão aumentar sua eficiência e produtividade para manter um elevado nível de competição como o exigido por uma economia de mercado. A presente sugestão objetiva propiciar às empresas de pequeno porte garantias constitucionais para que se possam desenvolver a contento.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Rosa Prata.**

SUGESTÃO N.º 6.651

Incluam-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica, os seguintes dispositivos:

“Art. As operações de Seguro Rural serão realizadas através do Sistema Nacional de Seguro Rural — SNSR.

§ 1.º O Sistema Nacional de Seguro Rural é constituído pelo:

I — Conselho Nacional de Seguros Privados — CNSP;

II — Superintendência de Seguros Privados — SUSEP;

III — Instituto de Resseguros do Brasil — IRB;

IV — Sociedades Seguradoras estatais;

V — outras sociedades autorizadas a operar seguros privados.

§ 2.º As sociedades seguradoras estatais ficam obrigadas a operar em Seguro Rural.

§ 3.º As sociedades seguradoras privadas deverão compulsoriamente participar do Seguro Rural, sem liderar qualquer grupo de seguradoras.

Art. O Seguro Rural obrigatório operará nas seguintes modalidades:

I — Seguro Agrícola;

II — Seguro Pecuário;

III — Seguro de vida do Mutuário de Crédito Rural

IV — Seguro de Penhor Rural.

Art. O Fundo de Estabilidade do Seguro Rural, destinado a garantir a estabilidade dessas operações, será constituído dos prêmios e dotações previstas em lei.

Art. A União participará do Seguro Rural, subsidiando a diferença entre o custo real e as receitas obtidas.

Art. As sociedades seguradoras criarão Carteiras de Seguro Rural, providas de técnicas do setor rural, sem prescindir dos técnicos das empresas oficiais e particulares de assistência técnica.

Parágrafo único. A assistência técnica será feita através de contratos de prestação de serviços entre as sociedades seguradoras e os órgãos públicos, entidades particulares e profissionais autônomos do setor de ciências agrárias.

Art. As instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural — SNCR, em decorrência de convênios, enviarão às sociedades seguradoras cópias dos contratos de crédito para averbação do seguro.

Art. 20% (vinte por cento) do valor dos prêmios arrecadados pela seguradora serão destinados ao pagamento dos serviços a ela prestados.”

Justificação

O empenho do Governo para aumentar a produção agrícola só terá resultados satisfatórios quando os produtores tiverem uma garantia efetiva para os prejuízos advindos de sua atividade.

O Seguro Rural facultativo já mostrou sua ineficácia para haver essa garantia, devido aos altos riscos da atividade para as seguradoras e a falta de conhecimento e de recursos dos produtores.

Diante disso, entendemos que esse tipo de seguro deverá ser obrigatório e subsidiado pelo Governo, a exemplo de outros países, como EUA, Japão, México etc.

As operações do Seguro Rural deverão ser realizadas através do SNSR, que é composto das instituições do SNSP, sendo obrigatória a participação das sociedades seguradoras estatais.

Também precisam ser fixadas as normas gerais dessa operação e os recursos necessários ao pagamento dos serviços prestados às seguradoras (20% dos valores dos prêmios).

Esta modalidade de seguro se constitui na mais efetiva distribuição de renda no meio rural, pois ela libera o Governo do ônus de oferecer crédito de investimento, imprescindível ao desenvolvimento rural, e abre o campo para a ampliação do mercado de trabalho, através de investimentos na área técnica, implantação de benfeitorias e aquisição de insumos, fazendo com que o produtor se livre do fantasma do imprevisto no caso de doença na família ou perda de bens e produtos agropecuários.

Entendemos que o Proagro, apesar dos benefícios prestados ao agricultor, quanto ao seguro de crédito em si, deve ser gradualmente substituído com a implantação do Seguro Rural, mais abrangente, como vem acontecendo em São Paulo e Minas Gerais.

Convictos da importância do Seguro Rural para a garantia das atividades agropecuárias, é que fazemos esta proposta ao novo texto constitucional.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte Rosa Prata.

SUGESTÃO N.º 6.652

Inclua-se no texto constitucional:

“Não poderá exceder de 30 (trinta) dias o recesso de cada um dos membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.”

Justificação

Com a presente sugestão, visamos a, tão-somente, estabelecer, para cada um dos membros dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário o mesmo período concedido ao trabalhador comum para o gozo de férias.

Prolongados períodos de recesso, em duas épocas do ano, têm contribuído para o descrédito e o desprestígio do Poder Legislativo e dos Tribunais, que cabe a esta Assembleia Nacional Constituinte eliminar.

O exercício da atividade pública, em nosso entender, não pode ser interrompido por recessos tão longos como os impostos pelos governos autoritários, em favor da legislação arbitrária, via decreto-lei.

É de justiça a concessão de férias individuais, que serão suportadas através de escalas do quadro de pessoal.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte Rosa Prata.

SUGESTÃO N.º 6.653

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Social, o seguinte dispositivo:

“Art. É assegurada igualdade de direito entre o trabalhador urbano e o trabalhador rural no que concerne à legislação trabalhista e previdenciária.”

Justificação

O direito de aposentadoria em igualdade de condições, o instituto do FGTS, a assistência previdenciária à saúde são alguns dos exemplos que afrontam desigualdades

gritantes ao tratamento que se dá ao trabalhador urbano e o trabalhador rural.

No que tange à extensão ao homem do campo, não vislumbramos quaisquer obstáculos à sua concretização. O assunto é do interesse do próprio produtor rural, que vê, assim, uma fórmula de se libertar de questões pesadas na Justiça do Trabalho. Também da Lei n.º 5.889, de 8 de junho de 1973 — Estatuto do Trabalhador Rural — que, em seu art. 20, estabelece que “lei especial disporá sobre a aplicação ao trabalhador rural, no que couber, do regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço”.

No campo da previdência social, releva ressaltar o fato de o segurado rural fazer jus a misero meio salário mínimo incidente sobre um dos quatro benefícios pecuniários do sistema. Enquanto isso, os benefícios urbanos, em número de dezenove, rendem aos seus segurados de 70 a 100% do salário-de-benefício.

Daí a oportunidade da presente proposta que, este certo, terá a integral acolhida dos ilustres membros da Assembleia Nacional Constituinte.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte Rosa Prata.

SUGESTÃO N.º 6.654

Inclua-se no texto constitucional:

“Os militares serão alistáveis como eleitores, independentemente de sua graduação ou posto ou da Força à qual pertençam.”

Justificação

Não há como sustentar, nos dias atuais, restrições impostas desde o advento da República ao alistamento eleitoral das praças de pré (com exceção dos aspirantes-a-oficial), suboficiais, sargentos e sargentos das Forças Armadas e Forças Auxiliares.

Esses militares, nos tempos correntes, embora em posições inferiores na hierarquia, alcançaram, nos conhecimentos humanísticos, científicos e tecnológicos, pé de igualdade com seus superiores, tendo muitos deles se iniciado na carreira militar para prosseguir em estudos universitários em elevado grau de aperfeiçoamento.

Além do mais, a concessão do direito de voto ao analfabeto foi o último obstáculo removido na batalha que a cidadania travava contra aqueles que, para beneficiar alguns, sempre estiveram empenhados em cercear os direitos políticos do cidadão, para reduzir a universalidade das eleições.

Um País que concede direito de voto ao analfabeto não tem mais qualquer razão para manter para os militares a proibição de participar do Governo ou de escolher os seus governantes.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte Rosa Prata.

SUGESTÃO N.º 6.655

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Orçamento, os seguintes dispositivos:

“Art. O orçamento anual compreenderá a fixação da despesa e a previsão da receita de todos os órgãos da Administração direta e indireta da União, bem como as projeções das variações de empréstimos ao Governo e ao setor privado, de acumulação de reservas cambiais, dos meios de pagamento e de variações nas contas

consolidadas das autoridades monetárias e dos bancos comerciais para cada exercício.

Parágrafo único. Para os fins desse artigo, a Administração indireta abrange as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações criadas em lei federal e de cujos recursos participe a União.

Art. A lei do orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa. Não se incluem na proibição:

I — a autorização para a abertura de crédito por antecipação da receita;

II — as disposições sobre a aplicação do saldo que houver.

Parágrafo único. Os investimentos realizáveis em mais de um exercício deverão ser incluídos no orçamento plurianual, na forma prevista em lei complementar.

Art. O projeto de lei orçamentária será enviado pelo Presidente da República, para votação conjunta das duas Casas, até quatro meses antes do início do exercício financeiro seguinte, se até trinta dias antes do encerramento do exercício financeiro, o Poder Legislativo não o devolver para sanção, será promulgado como lei.

§ 1.º Organizar-se-á comissão mista de Senadores e Deputados para examinar o projeto de lei a que se refere este artigo e sobre ele emitir parecer.

§ 2.º As emendas ao projeto de lei orçamentária poderão ser apresentadas à comissão mista por qualquer parlamentar, na forma a ser estabelecida em Regimento Interno.

§ 3.º O pronunciamento da Comissão sobre as emendas será conclusivo e final, salvo se um décimo dos membros da Câmara dos Deputados e mais um décimo dos membros do Senado Federal requerer a votação em plenário de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.

§ 4.º Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrariem o disposto nesta Seção, as demais normas relativas à elaboração legislativa.

Art. O Poder Executivo enviará informações semestrais ao Poder Legislativo a respeito do orçamento anual e plurianual no prazo de 60 (sessenta) dias subsequentes a cada semestre, a fim de habilitá-lo a avaliar o desempenho da administração e propor as correções necessárias."

Justificação

Nossa proposta de unificação dos orçamentos da República pretende consolidar em um único documento o Orçamento da União — cujas despesas são atualmente cobertas apenas pelas receitas tributárias — o orçamento das estatais e o orçamento monetário, cujas despesas são cobertas em parte com recursos da arrecadação tributária, com o lançamento de títulos da dívida pública e com emissão de moeda.

Nos últimos anos, são inúmeras as críticas no Brasil relativas ao controle das contas do setor público, tratadas em documentos separados, de difícil avaliação.

O Governo precisa dar maior transparência ao apresentar os números relativos a suas receitas e despesas.

A falta de transparência ocorre mais, na verdade, nos orçamentos fiscal e monetário. No primeiro, apesar de estarem previstas todas as receitas e despesas dos ministérios, autarquias e fundações, a transparência orçamentária é burlada na previsão inflacionária normalmente subestimada.

Já no orçamento monetário as coisas são piores para uma transparência das contas, pois ali a maior parte das rubricas é considerada "aberta". O orçamento monetário, sem característica de orçamento do ponto de vista contábil, não passa pelo crivo do Congresso Nacional, nem por formalidade, como ocorre com o orçamento fiscal. Este último é aprovado *ipsis literis* pelo Congresso, que perdeu o poder de legislar sobre matéria financeira pós-64.

Nossa proposta é, portanto, no sentido da unificação dos orçamentos e sua efetiva discussão e acompanhamento pelo Congresso Nacional.

Estes os propósitos que nos levam a apresentar à elevada consideração dos nobres pares esta sugestão, na esperança de que será acolhida e incorporada ao texto da nova Constituição.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte Rosa Prata.

SUGESTÃO N.º 6.656-7

Introduza-se, onde couber, no Capítulo da Constituição relativo à Ordem Econômica e Social, o seguinte dispositivo:

"Art. A lei disciplinará os investimentos de capital estrangeiro e regulará as remessas para o exterior."

Justificação

Há, hoje, uma aberta dúvida sobre as áreas em que se pode fixar o capital estrangeiro, tendo em vista, argumentos baseados na isonomia, de um lado, e na soberania, de outro. Em verdade, um país deve poder regular as áreas em que o capital estrangeiro é bem-vindo, com transparência que interessa a todos, pois daí decorre a segurança do investidor. A remessa de lucros poder-se-á fazer de forma a estimular os setores julgados mais carentes.

Sala das Sessões. — Constituinte Djenal Gonçalves.

SUGESTÃO N.º 6.657

Introduza-se, onde couber, no Capítulo que disciplina a instituição da Procuradoria da República.

"Art. O Procurador-Geral da República será nomeado pelo Presidente da República, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, e servirá por tempo determinado, concomitante com o mandato presidencial em que tiver ocorrido a nomeação, salvo a hipótese do parágrafo único.

Parágrafo único. A exoneração de ofício do Procurador-Geral dependerá de anuência prévia da maioria absoluta do Senado Federal."

Justificação

Funda-se a presente proposta, no intuito de assegurar a necessária independência às promoções do Ministério Público, cujo chefe, atualmente, é demissível *ad nutum*.

Sala das Sessões. — Constituinte Djenal Gonçalves.

SUGESTÃO N.º 6.658

Inclua-se, onde couber, no Capítulo relativo à Ordem Social, os seguintes dispositivos:

“Art. A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos fundamentais:

I — salário mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as suas necessidades básicas e as de sua família;

II — salário-família para os seus dependentes;

III — proibição de diferença de salário de critério de admissão, promoção e dispensa, por motivo de raça, cor, sexo, religião, opinião política, idade, estado civil, deficiência física ou condição social;

IV — duração de trabalho não superior a quarenta e oito horas semanais, não excedendo de oito horas diárias e intervalo para descanso, salvo casos especialmente previstos;

V — repouso semanal remunerado e nos feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local;

VI — férias anuais remuneradas;

VII — higiene e segurança do trabalho;

VIII — proibição de trabalho em indústrias insalubres e de trabalho noturno a menores de dezoito anos, e de qualquer trabalho a menores de doze anos;

IX — descanso remunerado da gestante, antes e depois do parto, sem prejuízo do emprego e do salário;

X — estabilidade, com indenização ao trabalhador despedido, ou fundo de garantia equivalente;

XI — reconhecimento dos acordos e convenções coletivas de trabalho e incentivo à negociação coletiva;

XII — assistência sanitária, hospitalar e médica preventiva;

XIII — previdência social nos casos de velhice, invalidez e morte, seguro-desemprego e proteção à maternidade, mediante contribuição paritária da União, dos empregadores e dos empregados;

XIV — obrigatoriedade da instituição de seguro pelo empregador contra os acidentes do trabalho;

XV — proibição de distinção entre trabalho manual técnico ou intelectual ou entre os profissionais respectivos;

XVI — integração na vida e no desenvolvimento da empresa.

§ 1.º Nenhuma prestação de serviço, de assistência ou de benefício compreendidos na Previdência Social será criada, majorada ou estendida, sem a correspondente fonte de custeio total.

§ 2.º A assistência médica, os benefícios e o seguro contra acidentes do trabalho serão, opcionalmente, sustentados por parcela de contribuição própria, podendo o trabalhador e a empresa realizá-los através de convênios com instituições seguradoras e hospitalares privadas.

§ 3.º A lei criará Conselho consultivo e deliberativo, composto, paritariamente, de represen-

tantes do Governo Federal, das organizações mais representativas de empregadores e de empregados, para supervisionar o Sistema Nacional de Previdência Social.

Art. A lei, as convenções e acordos coletivos de trabalho, somente concederão aos trabalhadores novos direitos, na proporção do incremento da produção e da produtividade das empresas.”

Justificação

Visa a presente proposta expungir do texto constitucional a excessiva intervenção estatal no âmbito do Trabalho, de modo que a Constituição assegure direitos fundamentais; a lei ordinária conceitue os institutos estabelecendo suas diretrizes gerais, ficando a criação de normas específicas à contratação coletiva, ou seja, a cargo das partes interessadas na produção e na execução do trabalho que, pesando as necessidades de uns e as possibilidades de outros, saberão quando e como instituí-las.

A reformulação propugnada para a Previdência Social baseou-se no fato de que o alargamento da gama de benefícios sem a correta previsão atuarial, os encargos de Assistência Médica e a precoce aposentadoria de muitos por tempo de serviço, tornou o Sistema Previdenciário Brasileiro inviável.

Mesmo que hoje se fale em equilíbrio financeiro, o que parece duvidoso, não se pode negar que a qualidade dos serviços prestados e o valor dos benefícios pagos são absolutamente insatisfatórios.

Tendo em vista esse lastimável estado de coisas, impõe-se uma mudança radical no sistema vigente, como contemplada pela presente proposta, que consiste em retornar ao antigo sistema regulador dos riscos contra acidentes de trabalho, mediante seguro privado feito pelos empregadores; em separar a previdência da assistência social, mantendo-se estatizada a primeira e permitindo-se por opção dos diretamente interessados, a privatização da assistência médica e do seguro de acidente do trabalho; em extirpar a denominada “aposentadoria por tempo de serviço” que não se coaduna com o princípio basilar do seguro social, segundo o qual transferem-se recursos das classes de pessoas aptas a produzir, para as classes de pessoas incapazes de produzir; e em eliminar os injustificados privilégios existentes das chamadas “aposentadorias especiais”.

Por fim, buscou-se subordinar a evolução social ao incremento da produção e da produtividade das empresas, de modo a assegurar o necessário e indispensável equilíbrio como condição primordial para a manutenção de empregos, a geração de novos e a melhoria social do trabalhador.

Assim, submetemos à Assembléia Nacional Constituinte a presente proposta, na certeza de que contará com o apoio de todos os Pares desta Casa.

Sala das Sessões. — Constituinte Djenal Gonçalves.

SUGESTÃO N.º 6.659

Ofício s/n.º
Brasília, 6 de maio de 1987.
A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Nesta

Senhor Secretário-Geral:

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, veiculando sugestões da Associação de Dirigentes Cristãos de Empresa do Brasil (ADCE-BR), os documentos anexos, que condensam princípios de doutrina social cristã e valo-

res éticos de uma economia humana, para serem sopesados pela Assembléia Nacional Constituinte, na elaboração da nova Carta Constitucional.

Reitero a V. Ex.^a protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões, de de 1987.
— Constituinte **Luiz Roberto Ponte**.

A Assembléia Nacional Constituinte!

A Associação de Dirigentes Cristãos de Empresa do Brasil (ADCE-BR) sugere, para a construção da Constituição digna do povo brasileiro, as seguintes

LINHAS FUNDAMENTAIS

I — A Comunidade brasileira só encontra sentido de existir na convivência sob uma Constituição Democrática, tal como essa é concebida no Estado Social de Direito contemporâneo.

II — A Constituição, para ser legitimamente democrática, não pode cingir-se aos interesses ou ideais de grupo, classe, região, partido, nem ser produto de uma maioria ocasional. Ela só terá legitimidade democrática na medida em que exprima os ideais de, no máximo possível, todos os setores da Comunidade, recebendo, assim, a aceitação espontânea da generalidade das forças sociais e políticas.

III — Itália, Alemanha Ocidental, França, Portugal e — não menos importante — Espanha, provaram ser esse ideal possível. Lá foram construídas, mediante um amplo e generoso consenso nacional, constituições aceitáveis por todas suas forças sociais e políticas, que transcenderam a divisão dos sistemas econômicos socialista ou capitalista e a dicotomia entre progressistas e conservadores. Constituições nacionais, de todo o povo, contendo os pontos fundamentais mínimo do processo político e dos valores éticos, sociais e econômicos, a permitir, no dia-a-dia, uma política realizadora dos ideais de justiça prevalentes na sociedade, e que vão se renovando pela alternância no poder de partidos e tendências ideológicas divergentes.

IV — O Brasil pode alcançar esse ideal. Basta que se institua um regime político adequado e se adotem corajosamente os princípios de doutrina social cristã, os quais, por se destinarem a todos os homens de boa vontade (como ensinava o Papa João XXIII), podem alicerçar, nesta terra de Santa Cruz, o amplo e generoso consenso indispensável ao regime democrático.

COMISSÃO I — DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER

Essa Comissão é talvez a mais relevante das Comissões, eis que há de reconhecer os direitos fundamentais da Pessoa Humana, tanto aqueles denominados de liberdades Públicas (poderes de agir da Pessoa diante do Estado e que cabe a este respeitar), quanto os direitos de conteúdo econômico e social, necessários a assegurar a efetiva realização das Liberdades.

A Pessoa Humana é o princípio e o fim da organização social e política. A sua dignidade econômica, jurídica, moral e política deve ser assegurada por instrumentos adequados.

A doutrina social cristã insiste na defesa e na promoção dos direitos fundamentais, a começar pelo direito a vida desde a concepção, e a uma vida digna, que requer uma abertura para as exigências sociais do bem comum e de uma justa repartição dos bens.

Impõe-se a proibição das discriminações de todo o tipo e a reafirmação da igualdade de direitos entre o homem e a mulher.

Os direitos políticos, radicam também, embora indiretamente, na natureza social da pessoa. Cumpre assegurar à universalidade dos brasileiros e das brasileiras, independentemente de riqueza e de grau cultural, a participação no processo político, pelo voto, pela democratização das estruturas partidárias e pelo legítimo direito de reivindicar.

Nas relações internacionais, o Brasil deve reafirmar o princípio da busca da Paz, da Paz que é obra da justiça e do desenvolvimento, como ensinavam Pio XII e Paulo VI. A Soberania, no plano externo, se expressa na aceitação da autodeterminação dos demais povos e no sincero desejo de estimular a aproximação entre as nações, especialmente as mais fracas, na tentativa de equilibrar os termos do relacionamento entre Norte e Sul.

A Constituição pode ainda mostrar-se generosa para com os países irmãos de tradição ibérica das Américas, permitindo uma real e altruística integração dos mercados, na busca de um bem comum superior que nos envolva a todos.

COMISSÃO II — DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

A Forma Federativa de Estado é um dos pontos do consenso nacional e que a futura Constituição saberá reorganizar.

As linhas que nossa Associação sugere são as de reforço da autonomia dos Estados e dos Municípios, permitindo uma liberdade maior de auto-organização, inclusive do ponto de vista constitucional. Seria importante pensar uma fórmula que permita uma variedade nos tipos de estruturação municipal, superando essa uniformidade aplicada a realidades setoriais, regionais e de população extremamente diferentes.

Entretando a ânsia por uma autonomia maior de Estados e Municípios não pode deixar a descoberto a União, elo de vinculação entre todos os brasileiros.

Sugerimos uma alteração no critério de discriminação dos poderes entre União, Estados e Municípios, arrolando expressamente aqueles que devem caber a Estados e Municípios, entregando, sob a forma de competência residual, a União, os poderes remanescentes.

COMISSÃO III — DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO

Nossa Associação reforça o consenso que hoje se forma no Brasil na busca de uma organização do processo político, mais adequado aos tempos modernos, estabelecendo instrumentos de responsabilização política dos que governam.

Devemos reorganizar o funcionamento da democracia de modo a reservar aos partidos um papel efetivo como instrumentos de governo, lograr alcançar uma Administração Pública técnica, eficiente, profissional e partidariamente imparcial, imune às influências do clientelismo, bem como um Poder Judiciário forte, apto a distribuir a Justiça de forma rápida e mais desburocratizada. Urge, enfim reavaliar o papel do órgão da representação da opinião pública, o qual não pode cingir-se a um simples papel de poder legislativo, mas deve assumir as funções de definidor de linhas governamentais e de fiscalização da atuação dos governos no cumprimento dessas políticas.

Resta enfatizar a importância das instituições políticas: são elas os instrumentos pelos quais a sociedade atua as estruturas econômicas, sociais, demográficas, culturais, educacionais etc . . . , apromirando a qualidade das relações sociais, para que expressem, crescentemente, os ideais da liberdade e da justiça. Quando a estrutura política é inadequada e desfuncional, os demais problemas econômicos e sociais sofrem com a ausência de mecanismos capazes de encontrar as devidas soluções.

COMISSÃO IV — DA ORGANIZAÇÃO ELEITORAL, PARTIDÁRIA E GARANTIAS DAS INSTITUIÇÕES

O Brasil precisa de aprimoramento no seu sistema eleitoral. Cumpre aproximar mais os candidatos dos eleitores, tornar mais fácil, aos que votam, conhecer aqueles que postulam cargos públicos de representação.

Um sistema mais à medida do homem comum, ajudaria a reduzir o desgaste dos candidatos e a baratear o custo das eleições, hoje proibitiva a quem não conte com um sólido apoio econômico ou burocrático na máquina do Estado ou nos meios de comunicação.

COMISSÃO V — DO SISTEMA TRIBUTÁRIO, DO ORÇAMENTO E FINANÇAS

1. No que tange ao Sistema Tributário, a discussão da Assembléia Constituinte está exageradamente centrada no problema da descentralização de competência e rendas, na busca de uma atribuição mais substancial de receitas aos Estados e aos Municípios.

2. Esse anseio das entidades menores é justificado. Entretanto, torna-se indispensável, neste momento, pensar também naquele que paga os impostos, pessoas físicas e jurídicas. A Constituição é o local próprio para estabelecer o estatuto potestativo dos direitos dos contribuintes.

3. Neste terreno, é necessário restaurar o verdadeiro princípio da anterioridade do tributo ao exercício financeiro e — no caso de impostos sobre o patrimônio e a renda — da anterioridade da lei que o instituiu ou aumentou ao próprio ano-base. Tem de ser robustecido o princípio da legalidade, terminando com a possibilidade de criação de incidências tributárias por decreto-lei. Cumpre, ainda, recolocar na Constituição a norma programática da capacidade contributiva, para orientar os Tribunais na interpretação de imposições, que muitas vezes exageram dos limites razoáveis da tributação.

4. No relativo ao Orçamento e à Fiscalização Financeira, a Constituição deve insistir em seu esforço de obrigar as autoridades a realizarem, sob pena de crime de responsabilidade, o princípio da universalidade das receitas e das despesas. O controle do Congresso sobre todas as despesas públicas exprime um dos mais elementares pilares do regime democrático.

5. Quanto ao sistema financeiro, seria um grande avanço a consagração da independência do Banco Central, fazendo de seu Presidente o detentor de um mandato a prazo fixo. Cumulado a isso, garantir, em nível de Constituição, a exigência de autorização legislativa para emissão de moeda e de títulos da dívida pública.

COMISSÃO VI — DA ORDEM ECONÔMICA

Nossa associação, fiel aos princípios da Doutrina Social Cristã, sugere seja enfatizada na Nova Constituição o princípio de que cabe à iniciativa privada o desempenho das atividades econômicas, sem limites outros que o do bem comum. Para tanto, o Texto poderia levantar uma proibição ao cartorialismo que ainda domina a excessiva regulamentação que o Estado exerce sobre as atividades econômicas, onde vicejam “cartas-patentes”, “quotas”, “licenciamentos”, “exigências burocráticas”, que oligopolizam determinados setores e abrem as comportas da corrupção oficial.

A mesma clareza se requer para a afirmação do princípio da subsidiariedade da ação do Estado no domínio econômico e social. Necessária uma norma que afirme.

“Caber ao Poder Público, na ordem econômica, a ação subsidiária, visando harmonizar, incentivar, completar ou suprimir a iniciativa privada”.

E, também:

“O Poder Público só poderá intervir diretamente na ordem econômica, inclusive para monopolizar atividades, quando o bem comum o exigir e mediante lei, utilizando-se de empresas públicas e sociedades de economia mista, que se submeterão a todas as regras jurídicas aplicáveis à generalidade das empresas privadas.”

Já registramos que a Constituição não pode ser obra de um grupo, de um partido, de uma classe ou de uma ideologia. Deve, isso sim, exprimir um consenso, o mais possível unânime, entre todas as forças sociais e políticas.

O estabelecimento dos princípios éticos que aqui propomos, juntamente com a afirmação do primado da Pessoa Humana que trabalha sobre o capital, admite uma razoável pluralidade de opções políticas concretas, com sabor mais progressista ou mais conservador, de acordo com a orientação ideológica do Governante resultante das eleições gerais. Esses pontos são suficientemente amplos e generosos para serem aceitos pelos dois lados das relações do trabalho e pela generalidade dos constituintes, pois se tratam, antes de tudo, de postulações éticas.

COMISSÃO VII — DA ORDEM SOCIAL

Nossa associação quer nesse ponto propor à Assembléia Nacional Constituinte posições corajosas, no sentido de conferir mais conteúdo humano e social à economia de mercado que defendemos.

Uma preocupação permanente dos empresários cristãos está na busca da integração dos empregados na vida da empresa, transformando a sociedade de produção em uma verdadeira comunidade de interesses e de objetivos.

A integração dos empregados na empresa requer o desenvolvimento de mecanismos de participação, que precisam ser aprimorados na sua afirmação constitucional. De um lado a participação dos trabalhadores no lucro da empresa, mas de forma que não se transforme num mero acréscimo salarial ou de benefício assistencial. De outro, a participação dos empregados na gestão empresarial. Esses são ideais que haverão de aprofundar a estrutura da empresa das exigências da solidariedade entre as categorias sociais que co-participam do processo produtivo.

De qualquer forma a Constituição deveria cuidar de que esse processo de integração e de participação não fosse imposto de cima para baixo pela legislação ou por ato potestativo do Estado, mas decorressem de meios de incentivo que a própria lei poderia providenciar.

Outra preocupação dos empresários cristãos reside na autêntica liberdade e autonomia sindicais, em consonância com a celeberrima Convenção Internacional que ainda não logrou aprovação em nosso quadro legal. Uma afirmação da Constituição nesse propósito teria executividade e abriria espaço à adoção desses institutos tão necessários à boa administração das relações industriais e de trabalho em geral.

COMISSÃO VIII — DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, COMUNICAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Um dos pontos mais sensíveis à visão social que nossa associação defende refere-se à valorização da família e a sua colocação como a célula fundamental de toda a

sociedade. Proteger a família significa defendê-la contra as agressões cada vez mais sérias que ela vem sofrendo em nossa terra, do comercialismo barato e sem escrúpulos, e da inexistência de padrões éticos na conduta dos nossos meios de comunicação social. Significa criar o sentido da vida familiar nas periferias de nossas cidades, pela educação para a paternidade e a maternidade responsáveis. Significa tornar mais eficiente o nosso sistema de produção de riquezas e os mecanismos de tributação — mais especialmente do gasto público — para a aplicação adequada e sem desperdícios das receitas tributárias para a promoção social e humana da família.

A Constituição poderia firmar algum princípio onde pudesse escorar-se uma legislação e políticas adequadas.

A Educação também é crucial hoje no Brasil, e cumpre reportar os seguintes aspectos:

a) o acesso ao ensino religioso em todas as escolas, inclusive nas escolas públicas, que nunca foi tão necessário, à formação das consciências éticas;

b) a preservação do ensino particular de fins não-lucrativos, e a destinação a ele de verbas públicas, de modo a garantir às famílias de baixa renda o exercício do direito de opção quanto ao gênero de educação que desejam proporcionar aos filhos;

c) a transformação da rede pública em escolas comunitárias, em que as famílias possam participar e dirigir a educação que querem imprimir às novas gerações, em substituição ao monstro burocrático-sindicalista do sistema oficial, autoritário nos seus métodos, centralizador nas suas bases e, quem sabe, totalitário nos seus objetivos.

SUGESTÃO N.º 6.660

Inclua-se onde couber:

“Art. Como a propriedade é um direito inviolável e sagrado, ninguém dela pode ser privado, a não ser quando a necessidade pública legalmente comprovada o exigir evidentemente e sob a condição de justa e prévia indenização.”

Justificação

O texto proposto consiste na tradução literal do art. 17 da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, integrante, por força de seu preâmbulo, da Constituição da França (Ed. Trabalhistas, RJ, 1986), país de tradição democrática indiscutível e de dinâmica social invejável.

O preceito confirma o princípio de que a função social da propriedade é assegurada pelo direito maior atribuído ao Estado de dispor dela sempre que o interesse da sociedade assim o exigir.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte
Luis Roberto Ponte.

SUGESTÃO N.º 6.661

Inclua-se onde couber:

“Art. As normas de proteção aos trabalhadores obedecerão aos seguintes preceitos, além de outros que visem à melhoria dos seus benefícios:
.....
.....

N.º Estabilidade, com indenização ao trabalhador despedido ou fundo de garantia equivalente.

N.º Garantia, pelo Estado, de condições de sobrevivência ao trabalhador demitido que, comprovadamente, buscando trabalho, com pertinácia, não o encontre.

N.º Aposentadoria aos 35 anos de trabalho, com salário integral, observada a idade mínima de 55 anos e desde que comprovadas as contribuições previdenciárias estabelecidas na lei complementar.”

Justificação

A presente proposição, mantendo o instituto da estabilidade nos moldes já consolidados, se, de um lado, preserva a indispensável possibilidade de a empresa, ainda que com ônus, ajustar o seu contingente às flutuações de mercado, de outro lado, institui um mecanismo de proteção ao trabalhador involuntariamente mantido na condição de desemprego, em decorrência de eventuais recessões.

Introduz, ainda, esta proposição, condição de idade mínima de aposentadoria, visando ao melhor aproveitamento de nossa força de trabalho — tão necessária à superação do subdesenvolvimento —, à valorização do próprio homem decorrente de sua não marginalização em precoce aposentadoria e à atenuação da inconsistência atuarial de nosso sistema previdenciário.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte
Luis Roberto Ponte.

SUGESTÃO N.º 6.662

Inclua-se onde couber:

“Art. Compete aos Municípios instituir imposto sobre:

I — propriedade predial e territorial urbana;

II — transmissão, a qualquer título, de bens imóveis por natureza e acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como sobre a cessão de direitos à sua aquisição; e

III — serviços de qualquer natureza não compreendidos na competência tributária da União ou dos Estados, definidos em lei complementar.

Parágrafo. Lei complementar poderá fixar as alíquotas máximas dos impostos de que tratam os itens I e III.

Parágrafo. O imposto de que trata o item II compete ao Município onde está situado o imóvel, ainda que a transmissão resulte de sucessão aberta no estrangeiro; sua alíquota não excederá os limites estabelecidos em lei federal.

Parágrafo. O imposto a que se refere o item II não incide sobre:

a) a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio da pessoa jurídica em realização de capital, ou transferidos, como rateio de acervo líquido, em caso de liquidação, salvo se a atividade preponderante da pessoa jurídica for o comércio desses bens ou direitos;

b) a sucessão em patrimônio, ou parcela de patrimônio, nos casos de fusão, incorporação ou cisão de pessoa jurídica.”

Justificação

É consensual a convicção de que é necessário aumentar a participação dos Municípios no bolo tributário. Nessa

direção, propõe-se a transferência para a esfera municipal dos recursos arrecadados pelo imposto sobre a transmissão de bens imóveis, que têm, relativamente, pouca significação para a receita dos Estados.

As demais disposições fazem parte do texto constitucional vigente e têm sido aplicadas sem inconvenientes, com exceção da letra b do parágrafo, que é acrescentado, visando desonerar a dinamicidade das organizações empresariais.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Luís Roberto Ponte**.

SUGESTÃO N.º 6.663

Incluam-se onde couber:

“Art. Será obrigatória a publicação no **Diário Oficial** da União ou da unidade federativa a que pertencerem, semestralmente:

I — pelos órgãos da Administração Direta e Indireta, entidades e empresas sob controle governamental, dos seus gastos com pessoal, discriminando as despesas com vencimentos, diárias, ajudas de custo e toda forma de remuneração direta e indireta, bem como do número de servidores, seus cargos e funções;

II — pelas empresas públicas ou de economia mista e autarquias que atuarem em caráter monopolista, de demonstração comparativa de seus custos, índices de desempenho, tarifas e preços, frente aos valores correspondentes vigorantes em outros países.”

Justificação

Visa a proposição induzir a maior transparência possível para o desempenho das entidades estatais, ensejando um melhor esclarecimento e fiscalização por parte da opinião pública, indispensáveis para o aperfeiçoamento da máquina governamental.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Luís Roberto Ponte**.

SUGESTÃO N.º 6.664

Inclua-se onde couber:

“Art. É vedada a vinculação, ao salário mínimo, da remuneração de qualquer categoria profissional, a não ser para estabelecer tetos aos seus valores.”

Justificação

O salário mínimo deve ser quantificado como um piso de remuneração, compatível com a dignidade do trabalhador, e não como uma unidade em que se expressem níveis salariais superiores. A vinculação, que se quer impedir, inibe a tão reclamada elevação do salário mínimo e impede a desejável diminuição da disparidade salarial hoje existente. Além disso, é causa do desequilíbrio das finanças de muitos Estados da Federação.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Luís Roberto Ponte**.

SUGESTÃO N.º 6.665-6

Acrescente-se, onde couber:

“Art. Nos processos de desapropriação de bens ou de estatização de empresas não serão pa-

gas indenizações nos casos onde a medida seja tomada por fim à exploração do povo.

Parágrafo único. Em nenhum caso pode ser lícito ao poder público premiar, através de pagamentos e indenizações, o saque e a injustiça cometida contra o povo.”

Sala das Sessões. — Constituinte **Virgílio Guimarães**.

SUGESTÃO N.º 6.666-4

Incluam-se, onde couber:

“Art. O meio ambiente saudável é patrimônio da humanidade atual e das gerações futuras.

Parágrafo único. Qualquer medida que resulte na degradação ambiental será considerado crime ecológico, punível penalmente.

Art. Nenhuma alteração ambiental, bem como nenhuma medida da administração pública ou privada, mesmo que tenha o sentido de promover o desenvolvimento econômico, urbano ou tecnológico, poderá ser tomada sem se considerar seus efeitos sobre a qualidade do meio ambiente.

Art. Os direitos particulares não se sobrepõe à defesa ambiental.

Parágrafo único. O direito ao uso da propriedade privada se subordina inteiramente à preservação da natureza e do meio ambiente.

Art. As organizações populares representativas, as autoridades públicas de todos os níveis, bem como grupos organizados de cidadãos, poderão sustar, na forma da lei, qualquer empreendimento ou iniciativa que prejudique, de forma irremediável, as condições ambientais de qualquer parte do país.

Parágrafo único. Os poderes legislativos correspondentes poderão convocar plebiscitos populares, em âmbito municipal, regional, estadual ou nacional, para um pronunciamento definitivo sobre a manutenção ou não da medida citada neste artigo.”

Sala das Sessões. — Constituinte **Virgílio Guimarães**.

SUGESTÃO N.º 6.667

Acrescente-se nas disposições transitórias:

“Art. O povo brasileiro não reconhece, a princípio, a legitimidade da atual dívida externa do País, contraída com Estados e bancos estrangeiros e organizações internacionais, sem o seu conhecimento e aprovação.

§ 1.º Caberá ao Congresso Nacional apurar, discriminar e dar ampla divulgação dos compromissos financeiros havidos sem conhecimento e consentimento do povo brasileiro.

§ 2.º Verificando o montante da dívida contraída, a aplicação dos créditos e as condições de amortização, será convocada o referendunum popular para deliberar sobre a anulação total ou parcial de todo e qualquer ato relativo aos compromissos financeiros mencionados no presente artigo.”

Sala das Sessões, — Constituinte **Virgílio Guimarães**.

SUGESTÃO N.º 6.668

Incluam-se, onde couber:

“Art. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais, permanentes e regulares, organizadas sob o primado dos princípios democráticos, para a defesa da Nação contra o inimigo externo.

Art. O comando supremo das Forças Armadas será exercido pelo Presidente da República.

Art. Todos os postos de comando, excetuando o comando supremo, serão exercidos por comandantes, eleitos diretamente pela respectiva tropa.

As. As patentes militares, reguladas pelos regimentos das respectivas forças, se referem à carreira profissional e ao desempenho de funções especializadas, não guardando qualquer vinculação com os postos de comandante.

§ 1.º A ascensão e patentes mais elevadas será feita por concurso interno, levando-se em conta provas de capacidade, curriculum e tempo de serviço.

Art. Junto a cada comandante eleito haverá um comandante adjunto indicado pelo Poder Legislativo.

§ 1.º Os comandantes adjuntos serão indicados, para os comandos mais elevados, pelo Congresso Nacional, para os comandos intermediários, pelas Assembleias Legislativas, e para comandos inferiores pelas respectivas Câmaras Municipais.

§ 2.º Os comandantes adjuntos não poderão ser militares de carreira nem aposentados, devendo ser necessariamente civis que se engajarão nas Forças Armadas por um período de dois anos, após o qual necessariamente darão baixa, só podendo retornar, caso indicados, quatro anos depois.

§ 3.º A cada trimestre o comandante adjunto assumirá o comando efetivo, passando o efetivo a adjunto, durante um mês, escolhido por sorteio público.

Art. A cada dois anos todos os oficiais e comandantes, inclusive os adjuntos, servirão durante um mês como soldados em unidades fora de sua própria jurisdição normal.

Art. É garantido o pleno direito de organização sindical e de greve a toda corporação militar.

Art. É proibido o ensino de matérias não específicas da formação militar em escolas militares.

Parágrafo único. Os alunos das escolas militares cursarão as matérias dos cursos regulares em estabelecimentos de ensino público civil.

Atr. São desvinculados das Forças Armadas as polícias estaduais, que têm sempre caráter civil.

Art. São as Forças Armadas proibidas de intervir na política interna do País, não podendo fazê-lo mesmo em situações de conflito aberto.

Parágrafo único. Eventualmente as Forças Armadas poderão prestar serviços de defesa civil, em caso de catástrofes e calamidades, bem como prestar auxílio na fiscalização fronteira e de reservas florestais ou ecológicas, na construção de obras públicas e outras tarefas produtivas semelhantes,

desde que expressamente solicitados pelo Congresso Nacional e autorizadas pelo Presidente da República.

Art. Em caso de declaração de guerra externa, fica alterado o funcionamento das Forças Armadas com relação a:

I — fica suspenso o direito de greve para os militares;

II — ficam suspensas as eleições para os cargos de comando, que passam a ser de designação do Presidente da República;

III — as promoções passam a ser atribuições do Presidente da República;

IV — os comandantes adjuntos passam a serem indicados, em todos os níveis, pelo Congresso Nacional, dentre cidadãos brasileiros civis ou militares, sendo permitida a recondução ao cargo. Deixa de ser obrigatório o rodízio de comando;

V — fica suspensa a obrigatoriedade dos comandantes e oficiais servirem como soldados.

§ 1.º Tão logo sejam suspensas as hostilidades e revogada a declaração de guerra restabelece-se o funcionamento regular das Forças Armadas.

Justificação

O povo brasileiro não suporta mais viver em permanente liberdade condicional: qualquer avanço das conquistas populares pode ser o sinal para as Forças Armadas desferir um novo golpe de estado, como já o fizeram tantas vezes no Brasil e em outros países. Qualquer democracia é uma miragem se as Forças Armadas não estiverem sob o controle da sociedade. Hoje estas forças podem ser facilmente manipuladas por um conjunto de generais, almirantes e brigadeiros, articulados com grupos das chamadas “elite civil” (grupos econômicos e correntes políticas conservadoras), e lançar o País na catástrofe.

A proposta ora apresentada visa ampliar (ou criar) a democracia interna das Forças Armadas, ligá-las aos controles sociais civis e desarticulares (ou diminuir) seus mecanismos de conspiração e golpe. Cria, enfim, as condições estruturais para que estas corporações efetivamente se submetam a disposição constitucional de se limitarem à despesa externa do País.

Ao mesmo tempo, esta proposta proporciona às Forças Armadas, todas as condições para responder com eficiência a alguma declaração de guerra.

É claro que esta proposta não esgota a questão, longe disso. Só o povo organizado e consciente será capaz de se garantir de forma definitiva.

Sala das Sessões, — Constituinte **Virgílio Guimarães**.

SUGESTÃO N.º 6.669

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembleia Nacional Constituinte, incluam-se os seguintes dispositivos:

“Art. Se as leis complementares, necessárias à aplicação dos dispositivos desta Constituição, não forem editadas dentro de três anos de sua promulgação, o Ministério Público ou qualquer interessado poderá pedir ao Poder Judiciário a aplicação direta desses dispositivos constitucionais aos casos concretos.

Parágrafo único. A decisão judicial, que complementará as normas constitucionais invocadas pelo autor da demanda, terá efeito de coisa julgada nos limites das questões decididas.”

Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro tento ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos eminentes colegas.

Conforme proposta formulada pelo Partido dos Trabalhadores.

Sala das Sessões. — Constituinte José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.670

Inclua-se:

“Art. Todos têm o direito de resistir a qualquer ordem que ofenda os seus direitos, liberdade e garantias e de repelir pela força qualquer agressão direta e imediata.”

Sala das Sessões. — Constituinte Virgílio Guimarães.

SUGESTÃO N.º 6.671

Inclua-se, onde couber:

“Art. Ao aposentado por invalidez que conseguir emprego compatível com suas condições físicas será pago um seguro-reabilitação, em substituição à aposentadoria.

§ 1.º O seguro reabilitação regulamentado em lei complementar será inversamente proporcional ao percentual do novo salário sobre o salário percebido antes da aposentadoria.

§ 2.º Em caso de desemprego o seguro-reabilitação será imediatamente substituído pela aposentadoria por invalidez.

§ 3.º Cabe ao Estado zelar para que o aposentado por invalidez tenha apenas atividades compatíveis com suas condições de saúde.”

Justificação

Os aposentados por invalidez muitas vezes desejam

desenvolver alguma atividade produtiva, tanto para aumentar sua renda monetária como para se desenvolver a se realizar enquanto cidadão. Desde que a atividade seja adequada do ponto de vista físico e voluntária por parte do aposentado, como aqui se propõe, só poderá trazer vantagens. A criação do “seguro-reabilitação” proporcionará

as condições para que isto seja possível, evitando que uma nova atividade — quase sempre mais simples e pior remunerada que a atividade de origem — impliquem na perda da aposentadoria. Hoje, sem o seguro-reabilitação, muitos aposentados por invalidez são compelidos a trabalhar clandestinamente, sem garantias trabalhistas e sem observância da adequação da atividade às suas condições de saúde.

Sala das Sessões. — Constituinte Virgílio Guimarães.

SUGESTÃO N.º 6.672-9

Inclua-se, onde couber:

“Art. É assegurado ao trabalhador aposentado a equiparação do valor de sua aposentadoria com o valor de seu salário na ativa.

§ 1.º Para fins dessa equiparação será considerada a média salarial dos últimos 36 (trinta e seis) meses de trabalho, medida em termos de poder aquisitivo real, descontando-se dos salários recebidos os efeitos inflacionários ou deflacionários por ventura verificadas.

§ 2.º Aos trabalhadores já aposentados quando da aprovação desta Constituição garantida a aplicação do disposto neste artigo, feitas as correções de direito, em um prazo máximo de três meses.

Art. A nenhum beneficiário da Previdência Social será pago aposentadoria ou pensão inferior a um salário mínimo mensal.”

Sala das Sessões. — Constituinte Virgílio Guimarães.

SUGESTÃO N.º 6.673

Acrescente-se onde couber:

“Art. As corregedorias de polícia serão dirigidas por um corregedor escolhido pelo Executivo e aprovado pelo Legislativo, sendo supervisionado por um conselho composto de representantes de entidades populares indicadas pelo Legislativo.”

Sala das Sessões. — Constituinte Virgílio Guimarães.

SUGESTÃO N.º 6.674

Acrescente-se onde couber:

“Art. Os delegados de polícia serão eleitos diretamente pelos moradores da respectiva jurisdição.”

Sala das Sessões. — Constituinte Virgílio Guimarães.

SUGESTÃO N.º 6.675

Acrescente-se onde couber:

“Art. É assegurado aos empregados da empresa, bem como à entidade sindicato que os representa, ter acesso a todas as informações referente ao seu desempenho econômico e a seu processo produtivo.”

Justificação

O chamado “segredo comercial” sempre foi uma arma utilizada pelos capitalistas contra os trabalhadores. Cumpramos abolí-lo.

Sala das Sessões. — Constituinte Virgílio Guimarães.

SUGESTÃO N.º 6.676-1

Incluam-se, onde couber:

“Art. Compete à União:

- I — a guarda e preservação do bem público;
- II — os agentes públicos responderão individualmente pela atitude omissiva que descumpra o estabelecido em lei para a preservação do bem público;
- III — a omissão ou conivência com o ato ou agente danificado do bem público é considerado crime;
- IV — é facultado a qualquer cidadão ou associação recorrer à justiça para sustar ato danoso ao meio ambiente e solicitar a sua respectiva indenização;
- V — ação jurídica expressa no parágrafo anterior tem prioridade sobre as demais, devendo ser executada num prazo máximo de 48 horas após ser solicitada.

Art. Constitui crime qualquer ato que venha agredir o meio ambiente degradando a condição anteriormente existente:

- I — a condenação por crime contra o bem público implicará ao culpado na perda do mandato, cargo ou função, tornando o infrator inelegível e impedido de ocupar qualquer outro cargo ou função correlato;
- II — o infrator responderá na justiça fora do cargo ou função ou em suspensão de mandato exercido quando da infração enquanto durar o processo;
- III — quando o ato for ressarcível os bens dos infratores serão confiscados até o valor do dano sem prejuízo para o disposto no artigo anterior;
- IV — todas as multas oriundas de danos ambientais terão seus recursos obrigatoriamente aplicados sobre o meio ambiente do município de origem do fato gerador da multa.

Art. A propriedade dos bens de utilização pública relativas ao patrimônio natural poderá ser comum ou privada:

- I — o direito de propriedade sobre esses bens é revelado pelo princípio de sua proteção e valorização no sentido do interesse social;
- II — patrimônio natural e cultural de propriedade privada, é considerado bem público para efeito da legislação ficando sob a custódia do proprietário;
- III — a violação do dever de proteger o patrimônio material e cultural implica na obrigatoriedade de reparação do dano a ocorrer e, se por atitude do proprietário, na perda do bem, que será transferido do domínio público.

Art. É garantido a todo cidadão, mediante solicitação do interessado, o acesso anterior a implantação, de quaisquer plano, projeto ou programa que venha afetar ao meio ambiente.

Art. As restrições e proibições de uso e comercialização no Brasil de agrotóxicos e afins im-

portados ou produzidos no país não poderão ser menores do que aqueles vigentes em outros países.

I — considera-se agrotóxicos e afins os produtos destinados a uso nos setores de produção, armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, pastagens, na proteção de florestas nativas ou implantadas e de outros ecossistemas e também, ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterada a composição da flora e/ou fauna nativa em cativeiro, afim de preservá-los da ação danosa dos seres vivos considerados nocivos ou ser empregados como reguladores de crescimento;

II — são considerados ainda agrotóxicos e afins todas as substâncias inorgânicas ou orgânicas utilizadas na conservação de alimentos;

III — a propaganda de agrotóxicos e afins só será permitida se os espaços físicos visuais e sonoros forem ocupados no mínimo de 10% para alertar o consumidor contra os riscos à saúde pública e o meio ambiente;

IV — não se consideram os agrotóxicos e afins produtos de consumo de massa, não devendo por isto ser propagandeado em veículos de comunicação de massa como televisão, rádio, jornal;

IV — qualquer cidadão ou entidade associativa legalmente constituída poderá impugnar, fundamentadamente o registro de produtos agrotóxicos e afins arguindo efeito comprovadamente pernicioso à saúde humana dos animais e ao meio ambiente.

Art. Toda área uma vez finda a exploração do recurso mineral, objeto da concessão do direito mineral, será revertida no patrimônio público, e destinado ao uso coletivo e vedada a sua utilização com fins lucrativos.”

Sala das Sessões. — Constituinte Virgílio Guimarães.

SUGESTÃO N.º 6.677

Incluam-se, onde couber:

“Art. É assegurado a todo cidadão o direito de usar e determinar livremente sobre o próprio corpo.

§ 1.º A gestante poderá optar livremente pela interrupção da gravidez até o terceiro mês ou quando houver risco de vida.

§ 2.º São livres as práticas e orientações sexuais enquanto atos voluntários e conscientes dos indivíduos.

§ 3.º Cada cidadão poderá, conscientemente, fazer uso em si próprio de qualquer tipo de substância.

§ 4.º O cidadão poderá promover alterações físicas do próprio corpo, observados os dispositivos da lei.

§ 5.º O cidadão poderá deliberar sobre a destinação de seu corpo no todo ou em parte após a morte. A lei estabelecerá autoridade competente para deliberar sobre esta destinação, caso não tenha havido manifestação expressa do de cujus.

§ 6.º É permitida a eutanásia, na forma da lei, e desde que antecipada e expressamente autorizada pelo próprio paciente.

Art. É vedada a indução ou facilitação, através de qualquer meio, de práticas nocivas ao corpo humano.

Art. Compete ao Estado promover o debate e o esclarecimento científico sobre os abusos com o corpo humano e promover campanhas públicas em sua defesa.”

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte Virgílio Guimarães.

SUGESTÃO N.º 6.778

Incluam-se:

“Art. Nas locações residenciais de imóveis urbanos o valor mensal do aluguel não pode ser superior a 0,5 (meio por cento) do valor de mercado do imóvel.

§ 1.º O valor de mercado do imóvel será o mesmo valor considerado para fins de cálculo do imposto predial e territorial urbano.

§ 2.º É assegurado o direito de arbitramento judicial do valor do imóvel para efeito de cálculo do imposto e do aluguel mensal.

§ 3.º Na vigência do contrato de locação os reajustes do valor do aluguel não poderão, em nenhuma hipótese, ser superiores aos reajustes salariais determinados em lei.

Art. Constitui crime inafiançável contra a economia popular:

I — cobrar o proprietário aluguel de valor superior aos limites máximos estabelecidos nesta Constituição ou exigir outro pagamento qualquer além do aluguel mensal.

II — deixar o locador de ocupar o imóvel retornado para uso próprio dentro de 60 (sessenta) dias;

III — deixar o proprietário de ocupar ou alugar imóvel urbano residencial que estiver vago por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. O imóvel residencial urbano sem ocupação é equiparado a terreno ocioso para efeito da tributação progressiva.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte Virgílio Guimarães.

SUGESTÃO N.º 6.679

Incluam-se:

“Art. A cada quatro anos, nos primeiros seis meses da legislatura, serão discutidos, ordinariamente, projetos de emenda constitucional.

§ As emendas constitucionais discutidas ordinariamente serão aprovadas e promulgadas da mesma forma que esta Constituição.”

Justificação

A nova Constituição brasileira deverá ser analítica e, tanto quanto possível, auto-aplicável. Esta forma corres-

ponde à reivindicação das diversas camadas populares. Isto, aliado ao enorme dinamismo da realidade brasileira, faz prever que as emendas constitucionais serão uma necessidade real e de certa freqüência, trata-se pois, de regular o processo de emendas da Constituição, fazendo-se menos rígido e, ao mesmo tempo, controlado.

A proposta é de criar uma espécie de “miniconstituinte” a cada quatro anos, pelo menos inicialmente. Posteriormente, este prazo poderia ser ampliado para oito anos ou mais. A concentração das emendas em um único período tornaria mais fácil o controle e a participação popular no processo.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte Virgílio Guimarães.

SUGESTÃO N.º 6.680

CAPÍTULO DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

Princípios Gerais

“Art. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, composto por deputados eleitos diretamente nos Estados.

Art. Cada Estado, Território e Distrito Federal terá direito a eleger um número total de deputados na proporção de um representante a cada 30.000 habitantes ou fração.

Art. A representação de cada Unidade da Federação será distribuída proporcionalmente pelos partidos políticos na forma definida por legislação complementar.

Art. As eleições para o Congresso Nacional serão simultâneas em todo o País e realizadas a cada dois anos, tempo total da duração dos mandatos legislativos.

Art. O Legislativo funcionará durante todo o ano, não existindo recesso parlamentar.

Art. As sessões plenárias, com caráter estritamente deliberativo, se realizarão, ordinariamente, a cada dois meses, em um único final de semana.

§ 1.º Extraordinariamente poderão ser convocadas sessões plenárias por um dos seguintes elementos:

I — o Presidente da República;

II — o Presidente do Congresso;

III — a Mesa Diretora;

IV — 10% (dez por cento) dos Deputados.

Art. A Mesa Diretora, composta segundo Regimento Interno do Congresso, respeitada a proporcionalidade partidária, será composta por 30 Deputados eleitos em rodízio em cada sessão ordinária.

§ 1.º Compete à Mesa Diretora:

I — fiscalizar o Poder Executivo nos intervalos entre as sessões ordinárias;

II — preparar as sessões ordinárias;

III — convocar sessões ordinárias;

IV — administrar a Casa Legislativa;

V — tomar providências necessárias no que lhe cabe à implantação de deliberações do Congresso.

Art. Cada partido político poderá designar um líder e um vice-líder de bancada para acompanhar todos os trabalhos da Mesa Diretora.

Art. O Congresso Nacional colocará à disposição dos Deputados, sem qualquer ônus para esses, todos os recursos materiais necessários para o adequado desempenho do mandato:

I — transporte rápido de ida e volta do local demoradia do deputado até a Capital Federal;

II — alojamento e alimentação durante o tempo em que o Deputado estiver à disposição do Congresso;

III — todos os meios de telecomunicações existentes, em locais facilmente acessíveis aos parlamentares, para contatos com o Congresso, com seus pares e com a administração pública em geral;

IV — terminais de computador do sistema do Congresso situados em um maior número possível de cidades — pólos microrregionais no sentido de fornecer dados sobre todo o processo legislativo e a administração pública em geral.

V — assessoria técnica às bancadas partidárias, nos termos do regimento interno;

VI — é vetado aos congressistas o recebimento de qualquer salário, proventos, gratificações, ajudas de custos ou outros tipo de retribuição material ou financeira pelo exercício da função parlamentar;

§ 1.º Aos Membros da Mesa Diretora, durante o período em que estiverem de plantão na Capital Federal, poderão ser pagos subsídios, nos termos do regimento interno, de valor máximo de 10 salários mínimos mensais e no máximo em quatro meses por ano para cada deputado individualmente.

Art. Os deputados são invioláveis no exercício do mandato popular por suas opiniões, palavras e votos.

Art. Os deputados federais não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável nem processados criminalmente, sem prévia licença do Congresso Nacional.

SEÇÃO II

Do Progresso Legislativo

Art. A iniciativa das leis complementares ou ordinárias cabe ao Presidente da República, a qualquer membro do Congresso Nacional, a partido político ou a conjunto de 30.000 cidadãos.

Parágrafo único. Os projetos de lei da iniciativa popular têm inscrição prioritária na Ordem do Dia da Câmara dos Deputados. Não tendo sido votados quando do encerramento da sessão legislativa, consideram-se reinscritos, de pleno direito, na sessão seguinte da mesma legislatura, ou na primeira sessão da legislatura subsequente. Iniciativa exclusiva do presidente.

Art. Os projetos de lei que importem em aumento da despesa pública deverão ser votados quando da apreciação do orçamento anual.

§ 1.º Quando se tratar de medidas de urgência estes projetos poderão ser votados a qualquer tempo desde que contenham explicitamente as fontes dos recursos necessários e promovam os conseqüentes reajustamentos orçamentários.

Art. Com as exceções previstas nesta Constituição, as deliberações no Congresso Nacional são tomadas por maioria simples dos votantes, presentes a maioria absoluta dos parlamentares.

Parágrafo único. a aprovação das leis complementares dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos deputados.

Art. Os projetos de lei deverão ser agrupados por assunto e apreciados sempre que possível, em conjunto, por ocasião da discussão anual do tema.

§ 1.º Cada projeto de lei deverá tratar de um único assunto.

§ 2.º Quando houver permanência de tempo ou quando não houver previsão de discussão do tema, os projetos de lei entrarão imediatamente em pauta.

§ 3.º Os projetos de lei em pauta de discussão serão distribuídos para todos os parlamentares até dois meses antes da votação em plenário e largamente divulgados para toda a população, no sentido de desencadear um amplo processo de debate junto às massas populares.

§ 4.º Em casos de urgência, um projeto de lei poderá ser recebido e votado, dispensando-se o processo preliminar de debate.

§ 5.º Em casos de urgência urgentíssima um projeto de lei poderá ser aprovado pela Mesa Diretora e pelo Presidente da República, entrando imediatamente em vigor após sua publicação. Na próxima reunião plenária, ordinária ou extraordinária a nova lei será necessariamente re-discutida e votada.

Art. Nenhum projeto de lei poderá deixar de ser votado no mesmo ano em que tenha sido apresentado.

Art. A Câmara dos Deputados enviará os projetos de lei ordinária definitivamente aprovadas à sanção do Presidente da República, que poderá vetá-los, justificadamente, no todo ou em partes, dentro de dez dias úteis, contados da data em que os receber, mediante comunicação à Câmara.

§ 1.º Decorrido esse prazo, o silêncio do Presidente da República importará sanção. Se o Presidente da República não publicar a lei nas quarenta e oito horas seguintes, será ela publicada pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

§ 2.º O veto presidencial poderá ser rejeitado por deliberação da maioria absoluta dos deputados, dentro em quarenta e cinco dias, sendo o projeto nesta hipótese, promulgado pelo Presidente da Câmara. Esgotado o prazo sem deliberação, o veto será considerado mantido."

Sala das Sessões — Constituinte **Virgílio Guimarães**.

SUGESTÃO N.º 6.681

Inclua-se, onde couber:

"Art. A legislação federal tem prioridade sobre a dos Estados, e esta, sobre a dos Municípios."

Justificação

O princípio proposto é indispensável à ordenação do sistema jurídico do País, prevenindo conflitos de normas emanadas dos três níveis do Poder Público.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Luis Roberto Ponte.**

SUGESTÃO N.º 6.682

Inclua-se, onde couber:

“Art. Do mutuário do SFH cujo contrato, anterior a 1.º de março de 1986, tenha estabelecido prestação inicial superior a dois salários mínimos, poderão ser exigidos, a partir de 1.º-1-88, acréscimos nas prestações vincendas, se necessários para quitar o saldo devedor, dentro das disposições atualizadas do contrato referentes ao prazo de amortização remanescente e à forma de correção das prestações. Os novos valores das prestações, expressos em salário mínimo, não ultrapassarão 2/3 do valor da prestação inicial. Para este efeito, o saldo devedor será calculado deduzindo-se todos os valores pagos pelo mutuário ao Fundo de Compensação de Variações Salariais.

Parágrafo. A União obrigatoriamente repassará aos Estados anualmente, para aplicação específica em programas de erradicação de subabitações, em moeda corrigida, o total dos valores recebidos dos mutuários, por força do estabelecido no caput.”

Justificação

Aos mutuários do Sistema Financeiro de Habitação foram concedidos, nos últimos anos, subsídios, vantagens e benefícios de toda natureza, indistintamente, aos que deles necessitavam ou não.

Tal fato, além dos inconvenientes da generalização dos referidos benefícios, neles incluídos, indevidamente, as camadas da população de maior renda, veio configurar flagrante injustiça, ao comprometer o retorno de parte dos recursos do Sistema, bem como ao onerar os financiamentos aos novos adquirentes, com vistas a cobrir os prejuízos causados pelo favorecimento daqueles já privilegiados detentores da casa própria.

Em valores de hoje, o déficit daí advindo ao Sistema Financeiro de Habitação monta em 200 bilhões de cruzados, quantia suficiente para desfavelar dois milhões de famílias das classes menos favorecidas.

A presente proposição, além de cobrir o déficit do Fundo de Compensação de Variações Salariais, recompondo o SFH, e de desonerar a prestação do futuro mutuário, asseguraria, ainda, pela primeira vez, recursos governamentais específicos para a erradicação da subabitação.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Luis Roberto Ponte.**

SUGESTÃO N.º 6.683

Inclua-se, onde couber:

“Art. A ordem econômica reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I — valorização do trabalho;
- II — liberdade de iniciativa;
- III — função social da propriedade e da empresa;
- IV — harmonia e solidariedade entre as categorias de produção;

V — liberdade de mercado, reprimido o abuso do poder econômico, caracterizado pelo domínio dos mercados e eliminação da concorrência;

VI — livre competição, vedada a concessão de quaisquer privilégios que a viciem;

VII — expansão das oportunidades de empregos produtivos;

VIII — fortalecimento da empresa nacional;

IX — justo tratamento ao lucro.”

Justificação

A construção de uma ordem social justa, com preservação da liberdade política, deverá alicerçar-se em uma ordem econômica produtiva, esta, por sua vez, forçosamente baseada na comprovada eficácia da livre empresa e da economia de mercado.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Luis Roberto Ponte.**

SUGESTÃO N.º 6.684

Inclua-se, onde couber:

“Art. O processo legislativo subordinará à prévia audiência das classes interessadas, através de suas entidades representativas legalmente constituídas a deliberação parlamentar sobre projetos que versem sobre matéria econômica.”

Justificação

A proposta visa estimular a participação democrática e aumentar a eficácia da legislação, envolvendo diretamente na atividade legisferante os setores de maior vivência na matéria tratada.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Luis Roberto Ponte.**

SUGESTÃO N.º 6.685

“Art. A União manterá um Sistema Financeiro específico para apoiar os setores de habitação e desenvolvimento urbano, com prioridade para os programas destinados à população de baixa renda.

Serão exclusividade desse Sistema Financeiro a captação e a aplicação dos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e das Cadernetas de Poupança.”

Justificação

São tamanhas as necessidades na área da habitação e do desenvolvimento urbano e tão importante maximizar os esforços no sentido de seu atendimento, que não se poderá prescindir de um Sistema Financeiro específico e de recursos cativos para torná-lo eficaz.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Luis Roberto Ponte.**

SUGESTÃO N.º 6.686

Inclua-se, onde couber, no texto do projeto da Constituição:

“Art. Compete à União:

.....

Inciso — legislar sobre:

.....

letra) diretrizes da ocupação do território nacional e normas gerais sobre o uso da propriedade urbana.

Parágrafo . A competência da União não exclui a dos Estados, para legislar sobre a coordenação do desenvolvimento urbano ao nível estadual e sobre as regiões metropolitanas, e a dos Municípios, para legislar sobre a organização da cidade, o uso e a ocupação do solo urbano, respeitada a lei de hierarquia superior.

Parágrafo . A União, quando legislar sobre o uso do solo urbano, deverá fazê-lo através de lei complementar, que definirá os instrumentos jurídicos e fiscais necessários à viabilização da política urbana.

Art. As restrições urbanísticas à propriedade privada só serão legítimas quando preestabelecidas em plano próprio, consagrado em lei.

Parágrafo único. Nos casos em que ditas restrições envolvam a transferência, mesmo que parcial, da propriedade privada ao Poder Público, caberá a este sujeitar-se ao pagamento de indenização, em dinheiro, pelo justo preço."

Justificação

A urbanização acelerada é fenômeno presente e irreversível na vida nacional, gerando necessidades e problemas que demandam a ação planejadora e normativa do Poder Público, bem como uma adequada instrumentação para efetivar as ações necessárias.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Luis Roberto Ponte.**

SUGESTÃO N.º 6.687

Inclua-se, onde couber:

"Art. Do produto da arrecadação do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, oitenta por cento constituirão receita dos Estados, e vinte por cento, dos Municípios. Da receita que couber aos municípios de uma mesma região metropolitana, até dois terços serão redistribuídos entre eles, nos termos da lei federal, com base no número de habitantes. As parcelas pertencentes aos Municípios serão creditadas, na forma e no prazo estabelecidos em lei federal, em contas especiais abertas em instituições oficiais de crédito."

Justificação

A redistribuição da receita entre os municípios da região metropolitana visa corrigir as distorções resultantes das "cidades-dormitórios", que arcam com as responsabilidades urbanísticas das populações que trabalham na metrópole, contribuindo para aí gerar o imposto, sem fazerem jus ao retorno condizente.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Luis Roberto Ponte.**

SUGESTÃO N.º 6.688

"Art. A partir de 1.º de janeiro de 1989, a despesa de pessoal da União, dos Estados e dos Municípios não poderá exceder 60% das respectivas receitas correntes. Sempre que o valor acumulado da despesa de pessoal, em qualquer mês do exercício, for superior a 60% da receita corrente acumulada, serão procedidas reduções nas remunerações individuais, a qualquer título, de todos os funcionários, ou cortes nos contingentes, na proporção necessária para preservar aquele limite."

Justificação

É finalidade precípua do poder público, promover os serviços que lhe competem de atendimento à população, para o que é necessário dispor de, ao menos, parte dos recursos que arrecada. No entanto, o inchamento da máquina estatal, em todos os níveis da Administração, não só tem comprometido o total das arrecadações, como, ainda, em muitos casos, gerado déficits insurportáveis a Municípios e Estados.

A limitação da despesa de pessoal faz-se, assim, imprescindível e, tal como proposta, tem a vantagem de fazer do servidor público um fiscal do empreguismo e das distorções salariais que, a ele próprio, diretamente, poderão prejudicar.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Luis Roberto Ponte.**

SUGESTÃO N.º 6.689

"Art. A lei e as sentenças normativas da Justiça do Trabalho somente poderão conceder aos trabalhadores direitos novos, na medida em que tenham suporte no incremento da produção e da produtividade das empresas."

Justificação

É ilusória a concessão de direitos, sem a garantia da geração de recursos que lhes dêem suporte econômico.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Luis Roberto Ponte.**

SUGESTÃO N.º 6.690

"Art. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

.....

Item — a localização inadequada de indústria e serviços;

.....

Parágrafo O imposto de que trata o item será cobrado de indústrias e serviços que venham a se localizar ou expandir em centros urbanos congestionados ou cujo funcionamento crie para os poderes públicos encargos especiais de proteção do meio ambiente.

Parágrafo Os contribuintes, a base de cálculo e as alíquotas do imposto a que se refere o item serão fixados em lei complementar de modo a permitir sua utilização pelos Estados como instrumento de descongestionamento dos grandes centros urbanos e de orientação do processo de urbanização da população."

Justificação

É preciso que se desestimulem as excessivas concentrações em área urbanas já congestionadas e as localizações inadequadas de atividades dos setores secundários e terciários, evitando-se as deseconomias inevitáveis das megalópoles e, ao mesmo tempo, prover os Estados de recursos financeiros necessários para a efetivação de programas de proteção ao meio ambiente.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Luis Roberto Ponte.**

SUGESTÃO N.º 6.691

“Art. Os orçamentos anuais e plurianuais da União, dos Estados e dos Municípios consignarão dotações específicas para programas habitacionais e de infra-estrutura urbana, destinados às populações de baixa renda, em percentuais mínimos a serem fixados em lei complementar.”

Justificação

Já se tornou evidente e do consenso geral, a verificação de que, no que diz respeito às classes de menor poder aquisitivo, o atendimento das necessidades habitacionais e de seus complementos urbanísticos, especialmente o saneamento básico, não poderá ser atingido exclusivamente através de recursos próprios dos beneficiários, ainda que financiados a longo prazo. É indispensável a alocação de recursos orçamentários, a exemplo do que se pratica, de forma amplamente consagrada, nos setores da saúde e da educação, para subsidiar o que se justifica pela similitude de suas naturezas.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte
Luis Roberto Ponte.

SUGESTÃO N.º 6.692

“Art. A lei penal tipificará como crime de usura, atribuindo-lhe pena, a prática de juros que ultrapassem a taxa real de 1% ao mês.”

Justificação

A exacerbação dos níveis inflacionários não justifica a derrogação da lei de usura, que vigorou satisfatoriamente no País, inclusive ao longo de períodos inflacionários mais brandos. A indexação da economia permite a revigoração dessa salutar figura legal, inibidora da especulação financeira.

O limite proposto (1% ao mês), bastante superior aos níveis de juros reais praticados internacionalmente, tidos como aceitáveis eticamente e economicamente satisfatórios, é suficiente para manter a poupança estimulada e evitar a fuga de capitais para aplicações indesejáveis.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte
Luis Roberto Ponte.

SUGESTÃO N.º 6.693

Onde couber:

“SEÇÃO A**Dos Planos e Orçamentos**

Art. 1.º A ação governamental será programada em planos plurianuais e orçamentos anuais compatibilizados entre si, normativos para o setor público e indicativos para a sociedade, aprovados pelo Poder Legislativo.

§ 1.º Os planos plurianuais compreendem:

I — O plano nacional de desenvolvimento;

II — Os planos nacionais setoriais;

III — Os planos regionais de desenvolvimento.

§ 2.º Os orçamentos anuais deverão expressar as ações previstas nos planos em termos físicos e financeiros, estes em grandes aglomerados de contas.

§ 3.º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício, poderá ser iniciado sem pré-

via lei que autorize sua inclusão nos planos e fixe o montante das dotações que anualmente constarão nos orçamentos, durante o prazo de sua execução.

Art. 2.º A despesa pública obedecerá a lei orçamentária anual que compreenderá a fixação de todas as despesas e a previsão de todas as receitas relativas a todos os poderes, órgãos e fundos, tanto da administração direta quanto da indireta, inclusive as operações de resgate e de colocação de títulos do Tesouro Nacional, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

§ 1.º Não se consideram para os fins deste artigo apenas as receitas financeiras operacionais das instituições bancárias oficiais que lastreiam suas operações.

§ 2.º As fontes de receitas necessárias à cobertura dos déficits, se houver, deverão ser explicitadas no documento orçamentário.

Art. 3.º O orçamento anual será aprovado por lei e não conterá dispositivo estranho à fixação da despesa e à previsão da receita. Não se incluem na proibição:

§ 1.º A autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita, que deverão ser liquidadas até trinta dias depois do encerramento do exercício financeiro.

§ 2.º As disposições sobre a aplicação do saldo que houver.

Art. 4.º Na elaboração do orçamento, o Poder Executivo distinguirá em anexos específicos, o orçamento da administração direta, o orçamento da administração indireta e o orçamento monetário, que serão apresentados também sob a forma de orçamento de manutenção e expansão, e orçamento de novos investimentos e inversões financeiras.

Parágrafo único. No orçamento de manutenção serão incluídas inclusive as despesas com juros, encargos e amortizações de operações de créditos anteriormente contraídas e as despesas com investimentos e inversões financeiras necessárias à reposição de ativos, e o de expansão incluirá as despesas destinadas ao aprimoramento de ações e serviços governamentais existentes.

Art. 5.º A lei federal disporá sobre o exercício financeiro, a elaboração, organização, execução, controle e fiscalização dos planos e dos orçamentos públicos.

§ 1.º É vedada:

a) a transposição, sem prévia autorização legal, de recursos de uma dotação orçamentária para outra;

b) a concessão de créditos ilimitados;

c) a abertura de crédito especial ou suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

d) a realização, por qualquer dos poderes, de despesas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

§ 2.º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra ou calamidade pública.

Art. 6.º O Executivo encaminhará ao Legislativo, semestralmente, informe sobre a execução

física e financeira do orçamento e dos planos de desenvolvimento, a fim de habilitá-lo a avaliar o desempenho da administração e propor as correções necessárias.

Art. 7.º O Executivo apresentará ao Legislativo os parâmetros referentes à política fiscal e financeira, a política de desenvolvimento, a política de pessoal, bem como os critérios a serem utilizados na elaboração do orçamento.

Art. 8.º O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo Chefe do Poder Executivo ao Poder Legislativo três meses antes do início do exercício financeiro seguinte; se, até trinta dias antes do encerramento do exercício, o Poder Legislativo não devolver para sanção, será promulgado como lei.

Art. 9.º O Executivo encaminhará ao Legislativo os planos mencionados no § 1.º do art. 1.º até três meses após a data do início do 1.º ano do mandato, podendo ainda apresentar ajustamentos a cada ano, até cinco meses antes do término do exercício financeiro.

§ 1.º O Legislativo apreciará cada plano, por meio de comissão mista no prazo de 60 dias, podendo aprová-lo integralmente ou formular as ressalvas que julgar cabíveis, caso em que o Executivo deverá proceder no prazo de 30 dias as reformulações das partes ressalvadas.

§ 2.º O Legislativo aprovará ou rejeitará, dentro de 30 dias, as partes reformuladas, integral ou parcialmente, não podendo emendá-las; se nesse prazo não houver deliberação, os textos serão tidos como aprovados.

Art. 10. É da competência exclusiva do Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio ou, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.

Art. 11. O Legislativo apreciará o projeto de lei orçamentária anual visando, além dos aspectos legais, os objetivos programáticos incluídos no mesmo e sua compatibilização com os planos estabelecidos no § 1.º do art. 1.º

§ 1.º O Legislativo constituirá uma comissão mista para examinar o projeto de lei orçamentária e emitir parecer.

§ 2.º As emendas ao projeto de lei orçamentária somente poderão ser apresentadas na comissão mista, que as analisará sob a ótica da coerência global em relação aos planos, bem como da sua viabilidade em face dos recursos disponíveis.

§ 3.º O pronunciamento da comissão mista sobre as emendas será conclusivo e final, salvo se um terço dos membros do Legislativo requerer a votação em plenário de emenda aprovada ou rejeitada na comissão.

§ 4.º As emendas não poderão:

a) propor aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, programa, projeto ou atividade, sem indicar a fonte de compensação;

b) conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviços que não tenha sido anteriormente criado;

§ 5.º Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrariem o disposto nesta

seção, as demais normas relativas à elaboração legislativa.

§ 6.º O Executivo poderá enviar mensagem ao Legislativo para propor a modificação do projeto de lei orçamentária, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 12. O orçamento será elaborado em moeda oficial, a preços de dezembro do ano que antecede sua vigência, devendo o Executivo proceder correções automáticas, até ao nível inflacionário, de seus saldos trimestrais, no período de sua execução.

Parágrafo único. A correção dos valores orçamentários, mencionada no *caput* deste artigo, dar-se-á na receita e na despesa; contudo, a correção na despesa só será levada a efeito se os itens de receita refletirem a arrecadação decorrente da inflação.

Art. 13. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 14. Os créditos adicionais não poderão ter vigência além do exercício em que foram autorizados, salvo expressa disposição legal para os especiais e extraordinários.

Art. 15. É vedada a vinculação do produto de arrecadação de qualquer tributo a determinado órgão, fundo ou despesas, ressalvados os tributos mencionados e as disposições desta Constituição.

Art. 16. O numerário correspondente às dotações destinadas ao Poder Legislativo e ao Poder Judiciário será entregue mensalmente, em cotas estabelecidas na programação financeira de desembolso anual do Poder Executivo.

Art. 17. Ressalvados os princípios estabelecidos nesta seção e na lei federal a que se refere o artigo 5.º desta seção, a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal poderão editar normas próprias para a elaboração, organização, votação, sanção, execução, controle e fiscalização dos planos e dos seus orçamentos, de acordo com as peculiaridades específicas de cada um.

SEÇÃO B

Da Fiscalização Programática, Financeira e Orçamentária

Art. 1.º A fiscalização programática, financeira e orçamentária, mediante controle externo, é da competência exclusiva do Poder Legislativo.

§ 1.º A fiscalização programática, financeira e orçamentária, a cargo do Poder Legislativo compreenderá a análise da legalidade dos atos da administração, o acompanhamento da execução dos programas de trabalho e a verificação da compatibilidade dos orçamentos anuais e dos planos mencionados no § 1.º do art. 1.º da Seção A.

§ 2.º No início de cada legislatura o Poder Legislativo constituirá a comissão de fiscalização programática, financeira e orçamentária para os fins estabelecidos neste artigo.

§ 3.º A comissão de fiscalização programática, financeira e orçamentária para o melhor desempenho de suas funções terá apoio do Tri-

bunal de Contas, órgão auxiliar do Poder Legislativo.

Art. 2.º São atribuições da comissão de fiscalização programática, financeira e orçamentária, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas em lei:

a) dar parecer prévio, em sessenta dias, sobre as contas que os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo prestarem anualmente; não sendo estas enviadas dentro do prazo, o fato será comunicado ao Presidente do Legislativo para os fins de direito, devendo a comissão, em qualquer caso, apresentar minucioso relatório do exercício financeiro encerrado;

b) acompanhar a execução dos programas de trabalho e dos orçamentos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo;

c) exercer a auditoria financeira e orçamentária, sobre as contas das unidades administrativas de todos os Poderes, que, para esse fim, deverão remeter demonstrações contábeis à comissão;

d) realizar inspeções necessárias para o cumprimento do disposto nas alíneas a e b.

e) representar sobre irregularidades e abusos verificados ao Chefe do Poder Legislativo que incontinenti, fará a devida comunicação aos Chefes do Poder ao qual estiver subordinada a unidade responsável pelos atos; quando se tratar de atos de unidades administrativas da estrutura do Poder Legislativo a comunicação será feita pelo Presidente diretamente aos responsáveis.

Art. 3.º Os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, dentro do âmbito de suas ações, manterão sistemas de controle interno a fim de:

I — criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e da despesa;

II — acompanhar a execução dos programas de trabalho e do orçamento;

III — Avaliar os resultados alcançados pelos administradores e verificar a execução dos contratos.

Parágrafo único. As autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista deverão manter sistema de controle interno com a mesma finalidade.

Art. 4.º Os Chefes dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, prestarão à comissão de fiscalização programática, financeira e orçamentária do Poder Legislativo, semestralmente, informes sobre a execução física e financeira dos orçamentos e dos planos e anualmente, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao ano anterior.

Art. 5.º A lei federal disporá sobre a fiscalização programática, financeira e orçamentária.

Parágrafo único. Ressalvados os princípios estabelecidos nesta seção e na lei federal sobre a matéria, a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, poderão editar normas próprias sobre fiscalização programática, financeira e orçamentária, de acordo com as peculiaridades específicas de cada um."

Justificação

Entendemos que a Constituição deva dedicar uma seção à elaboração dos Planos e Orçamentos de forma a termos uma normatização que vincule efetivamente as ações do planejamento à programação orçamentária, e que tais instrumentos básicos para a definição das ações governamentais se tornem inclusive indicativos para a sociedade produtiva e usuária.

É necessário uma demarcação entre os Planos e Orçamentos de forma a que o orçamento venha a ser o equivalente financeiro dos planos de ações governamentais e seja utilizado como um instrumento de política econômica. O orçamento deve ser um instrumento de execução de planos e projetos de realização de obras e serviços, visando ao desenvolvimento da sociedade.

O planejamento e o orçamento, longe de evitarem os conflitos de interesse de grupos sociais, devem ajudar a superá-los com um mínimo de desgaste e um máximo de eficiência e eficácia. Ao planejamento e orçamento cabe, pois, atuar no sentido de corrigir e assegurar um desenvolvimento que atinja a todos.

Para isso, o exercício eficaz do planejamento e do orçamento requer, tanto quanto possível, conhecimento amplo e profundo dos recursos naturais, da economia, dos aspectos sociais, políticos, administrativos, institucionais, culturais, tecnológicos do País, bem como dos países com os quais se mantém relações mais intensas. Isso determina a necessidade de contar com o apoio do saber nacional, nos múltiplos campos, o qual deve ser permanentemente enriquecido, como resultante do próprio funcionamento do planejamento, num processo de constante retroalimentação com o orçamento.

É de fundamental importância que se apresentem os planos, com o respectivo esquema de financiamento, para que exista compatibilização entre as propostas do campo real e financeiro.

A setorização e regionalização do planejamento e do orçamento permitirá a descentralização de funções, recursos e responsabilidades, na medida em que existam instrumentos orçamentários homogêneos, que possibilitem a coordenação, compatibilização, avaliação e acompanhamento e gerência.

A unificação orçamentária é necessária para que a Nação possa saber se o Governo realmente conseguirá ou não controlar as suas despesas.

As finanças de uma nação simplesmente não podem ser adequadamente administradas por três contas correntes: o Orçamento Fiscal, o Orçamento das Estatais — SEST — e o Orçamento Monetário (que zera as contas como um manual de economia, ainda que a custo de emissões de títulos públicos e papel-moeda). Somente a unificação dos orçamentos públicos é que permitirá a avaliação efetiva da magnitude dos dispêndios governamentais.

Com a unificação orçamentária, as operações de resgate e de colocação de títulos do Tesouro Nacional devem ser previstas na lei orçamentária anual e no anexo relativo ao orçamento monetário deverão ser apresentadas somente as estimativas dos meios de pagamento que durante o exercício financeiro serão necessários para operar a economia do País.

A discussão efetiva dos planos e orçamentos pelo Legislativo deve caracterizar-se como o momento que a sociedade realiza suas opções, de acordo com a disponibilidade dos recursos existentes, vedada a vinculação do

produto da arrecadação de qualquer tributo a determinado órgão, fundo ou despesa, ressalvadas as cotas-partes sobre tributos, fixadas na Constituição que um nível de governo deva transferir para outro.

Os orçamentos anuais deverão expressar as ações previstas nos planos em termos físicos e financeiros, com a apresentação clara e transparente à sociedade das metas e etapas previstas à conta dos programas: entendemos que as estimativas financeiras devam ser apresentadas em grandes aglomerados de contas, classificadas por categorias econômicas, por espécie (Pessoal, Serviços da Dívida, Outros Custeios e Despesas com Investimentos e Inversões Financeiras), por funções, programas e sub-programas, que venham a permitir efetivamente a consolidação das contas do setor público. As classificações analíticas, ao nível de elementos de despesas e seus desdobramentos, deverão ser observadas nas unidades orçamentárias, respeitados os créditos orçamentários ou adicionais fixados pela lei.

Os orçamentos deverão ser apresentados também sob a forma de orçamento de manutenção e expansão, e orçamento de novos investimentos e inversões financeiras de modo a mostrar claramente aos administradores e a sociedade os montantes necessários ao financiamento dos serviços e bens públicos.

A Constituição deve dedicar também uma seção ao vernamental e do orçamento deve ser acompanhada pelo Legislativo, a fim de habilitá-lo a avaliar o desempenho da administração e propor as correções necessárias.

Para permitir aos Legislativos uma melhor análise do orçamento, os Executivos deverão apresentar os parâmetros e critérios utilizados na elaboração da proposta orçamentária.

O art. 12, da Sessão A, apresenta a idéia da correção automática dos valores orçamentários, em face do problema real da inflação.

Considerando, que a prática e a realidade demonstram a necessidade de reajustamentos em função da execução, a proposta apresentada prevê mecanismos de ajustamentos, tanto para os planos quanto para o orçamento, segundo o princípio de flexibilidade.

A Constituição deve dedicar também uma Seção ao controle da execução dos orçamentos e dos planos.

Entendemos que o controle externo deve ser da competência exclusiva do Poder Legislativo, mediante a fiscalização programática, financeira e orçamentária.

O controle interno deve ser feito no âmbito de cada Poder — Legislativo, Judiciário e Executivo — de modo a criar inclusive as condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Luís Roberto Ponte**.

SUGESTÃO N.º 6.694

“Art. Lei complementar disporá sobre Plano de Desenvolvimento de Ciência e Tecnologia, destinando percentual mínimo do Orçamento Fiscal da União, a ser aplicado na implementação, das ações nele previstas.”

Justificação

Urge que a União, juntamente com os Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios, promova o desenvolvi-

mento das Ciências e o progresso tecnológico do País, difundindo os conhecimentos científicos e tecnológicos e zelando pelo acervo gerado pelas instituições de pesquisa, com o objetivo de garantir o conhecimento da nossa realidade, a autonomia tecnológica, o desenvolvimento econômico e as condições de vida da população.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Luís Roberto Ponte**.

SUGESTÃO N.º 6.695

“Art. É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabelecer.

§ 1.º A lei não poderá impedir o livre exercício de profissões vinculadas à expressão direta do pensamento e das artes.

§ 2.º A lei só estabelecerá regime de exclusividade para o exercício de profissão de que possa decorrer, por insuficiente qualificação do profissional, risco de vida, ou gerar dano ao indivíduo ou à coletividade.

§ 3.º A lei não poderá privilegiar qualquer categoria profissional com a concessão compulsória de ganhos ou vantagens relativamente às demais categorias, em nome de predicados culturais ou técnicos.”

Justificação

É fundamental garantir a maior liberdade possível ao exercício profissional, impondo-lhe somente as restrições indispensáveis à salvaguarda dos interesses públicos. De outra parte, é preciso evitar transformar prerrogativas em privilégios.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Luís Roberto Ponte**.

SUGESTÃO N.º 6.696

“Art. As taxas não terão fato gerador nem base de cálculo próprios de impostos, nem serão graduadas em função de valor financeiro ou econômico de bem, direito ou interesse do sujeito passivo.”

Justificação

É necessário coibir abusos, como os que têm ocorrido, com frequência, na instituição de taxas com base em fato gerador idêntico ao de impostos, ou estabelecidos em função de outro parâmetro que não o das despesas com serviços prestados pelo poder público.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Luís Roberto Ponte**.

SUGESTÃO N.º 6.697

Onde couber:

“Os professores estagiários estaduais terão os mesmos direitos dos efetivos, quando no exercício do magistério por mais de 5 anos.”

Justificação

Os estagiários estaduais, muitos com mais de 10 anos de serviço, sofrem toda sorte de preterições e de aviltamento em seus direitos, desde o não-pagamento dos sábados, domingos e feriados, até o isolamento na convocação para o trabalho.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Doreto Campanari**.

SUGESTÃO N.º 6 698

Com base no § 2.º do art. 14 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, propõe-se a inclusão da seguinte norma nas Disposições Transitórias da nova Constituição:

“Art. São mantidas as Regiões Metropolitanas existentes na data da entrada em vigor desta Constituição, observado o disposto no artigo.”

Justificação

Proposta por mim apresentada na Subcomissão do Município e Regiões, sobre o estabelecimento de Regiões Metropolitanas e Aglomerações Urbanas, condiciona este ato a critérios básicos a serem fixados pela União. Impõe-se, portanto, que no capítulo das disposições gerais e transitórias, fique expresso que as atuais regiões metropolitanas são dispensadas do cumprimento dos requisitos que a União venha a fixar, para o estabelecimento destes entes. Elas já existem há 14 anos e devem ser mantidas.

Sala das Sessões, — Constituinte **Antonio Britto**.

SUGESTÃO N.º 6.699

Com base no § 2.º do art. 14 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, propõe-se a inclusão, onde couber, da seguinte norma constitucional:

“Art. Compete privativamente à União legislar sobre:

§ Sistemas Estatístico e Cartográfico Nacionais.”

Justificação

A competência exclusiva para estabelecer normas gerais destina-se a coordenar as atividades técnicas das entidades e órgãos públicos de todas as órbitas governamentais bem como das entidades privadas dedicadas à Estatística e à Cartografia, visando a adoção de métodos e técnicas uniformes e comuns.

Usando da competência em causa a União instituiu o plano geral de informações Estatísticas e Geográficas (Lei n.º 5.878/73) de importância fundamental para o País, abrangendo informações estatísticas, geográficas, cartográficas, geodésicas, demográficas, sócio-econômicas, sobre recursos naturais e condições de meio ambiente, inclusive população, informações essas necessárias ao conhecimento da realidade física e econômico-social nos seus aspectos considerados essenciais ao planejamento econômico e social e, à segurança nacional (Decreto n.º 74.084/74).

Portanto a manutenção dos Sistemas Estatístico e Cartográfico Nacionais entre as matérias de competência legislativa exclusiva da União é do mais alto interesse do País, porquanto assegurará a continuidade de um fecundo e necessário trabalho de coordenação, orientação e desenvolvimento técnicos das entidades públicas e privadas que, no território nacional exercem atividades estatísticas e cartográficas nas condições previstas em lei.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1987. — Constituinte **Antônio Britto**.

SUGESTÃO N.º 6.700

Com base no § 2.º do art. 14 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, propõe-se a inclusão, onde couber, da seguinte norma constitucional:

“Art. O Estado reconhece e protege os direitos dos consumidores à livre informação e escolha, à defesa de saúde e à reparação de danos.

§ As associações de proteção ao consumidor serão estimuladas e ouvidas na definição de políticas no setor.

§ O Estado manterá programas permanentes de educação para o consumo.”

Justificação

Recentes textos constitucionais incorporaram aos Direitos e Garantias Individuais os relativos aos consumidores. Em nosso País, tal referência, até agora, é inexistente.

Cabe à Assembléia Nacional Constituinte suprir esta lacuna, responsável, em grande parte, pela gritante situação de injustiça em que vivem os consumidores brasileiros.

Nos últimos anos, a própria sociedade, organizando-se em associações e denunciando abusos passou a proteger seus direitos e interesses. Mais recentemente, foi criado o Conselho Nacional de Defesa do Consumidor.

A proposta ora apresentada à consideração da Assembléia Nacional Constituinte visa inicialmente definir pela vez primeira em nossa história constitucional o reconhecimento aos direitos do consumidor, quanto à livre informação e escolha, à defesa de sua saúde e à reparação dos danos eventualmente por ele sofridos. Nestes três campos estão hoje os contenciosos básicos na área do consumo.

A seguir, a proposta trata de estimular a formação e participação das associações de proteção ao consumidor, pela crença de que a organização da sociedade, também aí, será o instrumento fundamental para a preservação dos seus direitos. Com esta mesma preocupação, a norma constitucional determina que o Estado inclua entre suas preocupações, na área da educação, a formação do consumidor.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1987. — Constituinte **Antônio Britto**.

SUGESTÃO N.º 6.701

Com base no § 2.º do art. 14 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, propõe-se a inclusão, onde couber, da seguinte norma constitucional:

“Art. É vedada a censura à informação comercial, que deverá obedecer aos princípios do respeito à verdade e aos direitos do consumidor.

§ serão estimuladas as formas de auto-regulamentação entre produtores, consumidores e distribuidores de bens e serviços no País.”

Justificação

O objetivo da proposta ora levada à consideração da Assembléia Nacional Constituinte visa incluir a informação comercial entre os campos livres da informação no País.

Ao longo da história constitucional brasileira não tem havido menção específica à publicidade, apesar da importância por ela assume, seja no campo econômico, seja no campo da formação dos cidadãos.

Também aí não há outro caminho se não o de vedar expressamente a possibilidade de qualquer ato de censura prévia sobre a informação comercial, ato de criação. Por analogia com os demais campos da informação, determina-se que os eventuais abusos sejam responsabilizados, da forma que a lei determinar.

Por último, a proposta estabelece que a informação comercial baseie-se no respeito à verdade e aos direitos do consumidor, avanços indispensáveis à solução do grave problema.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1987. — Constituinte **Antônio Britto**.